

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RÚSTICO DA ENTRADA DA BARCA, ODEMIRA

3ªFASE - PROPOSTA DE PLANO – NOVEMBRO'2021

PROPOSTA DE RELATÓRIO

ENTIDADE PROMOTORA DO PLANO:



COORDENAÇÃO DO PLANO:



dados:

- *Câmara Municipal de Odemira*
- *Nemus, 2011*
- *Censos 1991*
- *Censos 2001*
- *Censos 2011*
- *Levantamento e Inquéritos Sigmageo 2014/ 2016*
- *Consulmar*
- *Relatório da Avaliação Ambiental Estratégica*

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	5
1.1 Âmbito e Objetivos	6
1.2 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial	7
1.3 Estrutura do Plano	15
2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EXISTENTE	17
2.1 Enquadramento Geográfico	17
2.2 Análise Física e Paisagística da Área de Intervenção e Envolvente	19
2.3 Caracterização da ocupação atual do solo	19
2.4 Caracterização do Cadastro	21
2.5 Compromissos Urbanísticos	21
2.6 Infraestruturas e Rede Viária	24
2.7 Demografia e Socio economia	25
2.8 Património histórico-arqueológico	27
3. CONDICIONANTES	28
3.1 Servidões e Restrições de Utilidade Pública	28
4. PROPOSTA DE PLANO	35
4.1 Princípios do Plano	35
4.2 Área de Intervenção	36
4.3 Uso do solo	38
4.3.1 Aglomerado Rural da Entrada da Barca	38
4.3.2 Espaço Agrícola	46
4.3.3 Espaço Natural	47
4.3.4 Espaço de Infraestruturas de Mobilidade	47

4.3.5	Quadro síntese	48
4.4	Redes de Infraestruturas	50
4.4.1	Rede De Abastecimento De Água	50
4.4.2	Rede De Drenagem De Águas Residuais Domésticas	50
4.4.3	Rede De Drenagem De Águas Pluviais	51
4.4.4	Instalações Elétricas, Iluminação e Comunicações	51
4.4.5	Rede De Média Tensão	52
4.4.6	Rede De Distribuição De Baixa Tensão	52
4.4.7	Iluminação Pública	53
4.4.8	Telecomunicações	54
4.5	Execução do PIER	54
4.5.1	Sistema de Execução e Faseamento	54
4.5.2	Redistribuição de benefícios e encargos	54
4.5.3	Transformação Fundiária	55
4.5.4	Áreas a ceder por via amigável/ imposição administrativa	55

1. ENQUADRAMENTO

A Câmara Municipal de Odemira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 74.º do DL 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo DL 46/2009, de 20 fevereiro, promoveu a elaboração do Plano de Pormenor da Entrada da Barca, para o povoamento rural ali existente, tendo protocolado com a Sociedade Polis Litoral Sudoeste o apoio técnico e financeiro para a sua elaboração, uma vez que esta é uma ação constante da Intervenção de Requalificação e Valorização do Litoral Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

O plano de pormenor, integrado exclusivamente em solo rústico incluído em área de Parque Natural e de Rede Natura 2000, e com grande parte da área do plano integrada em REN e RAN, assume a modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER), nos termos da alínea a), número 2, do artigo 103.º e artigo 104.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, do D.L. n.º 80/2015 de 14 de Maio pelo que se designa de PIER da Entrada da Barca, e visa estabelecer os objetivos mais adequados ao ordenamento do aglomerado rural da Entrada da Barca e zona envolvente bem como o seu desenvolvimento sustentável sem que se pretenda realizar nenhuma alteração de classe de espaço, ou seja não se pretende converter solo rústico em solo urbano.

Com o presente plano pretende-se dar seguimento e cumprimento das orientações definidas nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis, indicando as ações necessárias à sua concretização e as regras para o uso e ocupação do solo rústico.

Refira-se que o presente PIER tem a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições vinculam as entidades públicas e privadas em todas as ações e atividades que tenham por objeto a ocupação, uso e transformação do solo, e a edificação.

Na delimitação da área de intervenção do PIER da Entrada da Barca foram consideradas as seguintes áreas: (i) Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 3 (UOPG3) do Plano de Ordenamento da Orla Costeira entre Sines e Burgau ("POOC-SB"); (ii) Área de Valorização do Património Edificado da Zona de Povoamento Disperso da Entrada da Barca (d.01.07) identificada no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina ("POPNSACV") e (iii) Povoamento Rural Entrada da Barca identificado no Plano Diretor Municipal de Odemira (PDM Odemira).

O presente documento constitui o Relatório do PIER da Entrada da Barca, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 92.º do RJIGT. O Relatório integra o resultado das diversas análises elaboradas ao longo do procedimento de elaboração do PIER, incorporando designadamente: o enquadramento nos diversos instrumentos de gestão do território presentes; a caracterização da situação atual, no que respeita à ocupação do espaço, infraestruturas, acessibilidades, património construído e natural. Da análise realizada resulta a proposta de plano aqui apresentada, devidamente fundamentada e em conformidade com os instrumentos de gestão territorial e com os Termos de Referência que acompanharam a deliberação da Câmara Municipal de Odemira no procedimento de elaboração deste Plano, tal como consta do Aviso n.º 6042/20015, de 2 de junho publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 106, e que permitirá um tratamento mais detalhado ao nível da implantação de novas infraestruturas, equipamentos, definição de regras mais concretas que regulem a construção de edificações ou intervenção nas existentes, bem como na melhorias de condições para o desenvolvimento da atividade piscatória e da requalificação paisagística deste aglomerado rural e área envolvente.

Este Relatório é ainda acompanhado do Relatório Ambiental do processo de Avaliação Ambiental, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho – diploma que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.os 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

Com efeito, encontrando-se a área de intervenção do PIER integrada na Rede Natura 2000 e sendo o mesmo suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, tal plano é simultaneamente objeto de avaliação ambiental estratégica e de avaliação de incidências ambientais, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 74.º do RJIGT, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

1.1 Âmbito e Objetivos

O presente plano pretende dar resposta a uma necessidade presente no município de Odemira associada ao assentamento informal do povoamento rural da Entrada da Barca, constituído maioritariamente por construções precárias e sem condições de habitabilidade, indo ao encontro das políticas nacionais de ordenamento do território, e em específico, ao encontro do disposto no Art.º 39.º do regulamento do POPNSACV e do Art.º 75.º do regulamento do POOC-SB, que visam a reconversão e a requalificação deste núcleo edificado, através da realização de um plano municipal de ordenamento do território.

A elaboração deste plano estabelece as regras para a ocupação, uso e transformação do solo associadas à preservação do ambiente e requalificação da paisagem bem como a valorização do património natural e construído definindo as medidas para a prevenção e minimização dos riscos.

São objetivos diretos do PIER da Entrada da Barca:

1. Valorizar as atividades económicas de cariz tradicional e melhorar as condições físicas para a sua prática:

- Qualificar os acessos viários e pedonais ao Portinho de Pesca da Entrada da Barca, promovendo uma melhor articulação entre o Portinho de pesca e o povoamento rural;
- Prever a criação de espaços ou equipamentos públicos destinados à valorização dos usos tradicionais ligados direta e indiretamente à pesca - Aprestos

2. Garantir as necessárias condições de habitabilidade e de utilização das edificações existentes

- Reorganizar a estrutura de povoamento rural, prevendo estritamente as necessárias construções para realojamento das primeiras e únicas habitações que forem consideradas a demolir, garantindo as respetivas condições de habitabilidade e salubridade;
- Garantir as ligações aos sistemas públicos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, ou caso se justifique tecnicamente garantir sistemas alternativos, ambientalmente mais sustentáveis;
- Qualificar e conter os espaços públicos de carácter humanizado e promover a sua integração paisagística;
- Definir as características formais e construtivas de reabilitação das construções existentes e das novas edificações, atendendo ao particular enquadramento do lugar, aos valores da arquitetura tradicional e ao uso de carácter rural de parte das habitações.

3. Qualificar a paisagem e valorizar os respetivos recursos naturais, promovendo uma articulação funcional e a sustentabilidade da intervenção:

- Conter o crescimento do povoamento rural garantindo que as áreas de construção preconizadas são dimensionados no estritamente necessário para

fazer face às necessidades de realojamento e investimento em obras de construção.

- Definição das áreas a naturalizar, nomeadamente áreas decorrentes de demolição de construções ou de infraestruturas, e prever um conjunto de ações e projetos a preconizar em articulação com as orientações de gestão do Sítio de Interesse Comunitário e da Zona de Proteção Especial da Costa Sudoeste.
- Manutenção da paisagem agrícola e promoção da sua articulação com o povoamento rural e com a paisagem natural;
- Valorizar a paisagem e proteger os recursos naturais, potenciando a sua fruição e interligação com o espaço edificado através da implementação de percursos, equipamentos, serviços e espaços públicos de utilização coletiva compatíveis com as características ambientais, históricas, turísticas e etnográficas do local.

Assim dever-se-á tirar partido das potencialidades da área de intervenção, tendo como objetivo o ordenamento, a conservação e a valorização dos recursos naturais e culturais existentes, assegurando o equilíbrio de usos, a qualificação das paisagens, e o desenvolvimento económico sustentável, potenciando oportunidades de fixação das populações nas áreas rurais.

1.2 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

Os elementos relevantes para o enquadramento da área de intervenção nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, são os seguintes:

- Programa nacional da política de ordenamento do território ("PNPOT"- aprovado pela Lei nº 99/2019, de 5 de Setembro);
- Programa regional do Alentejo (designado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 53/2010, de 2 de Agosto, como Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo retificado por via da Declaração de Retificação nº 30-A/2010, de 1 de Outubro- "PROTA");
- Plano diretor municipal de Odemira ("PDM", cuja última alteração foi publicitada por via do Aviso do Município de Odemira nº 1542/2013, de 31 de Janeiro);
- Programa especial do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina (designado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 11-B/2011 por Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina - "POPNSACV");
- Programa especial da orla costeira entre Sines e Burgau (designado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 152/98, de 30 de Dezembro, por Plano de Ordenamento da Orla Costeira entre Sines e Burgau - "POOCB");
- Programa sectorial da Rede Natura 2000 (designado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A/2008, de 21 de Julho, por Plano Sectorial da Rede Natura 2000 – "PSRN2000") / Sítio "Costa Sudoeste" (PTCON0012) / Zona de Proteção Especial "Costa Sudoeste" (PTZPE0015);
- Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo, aprovado pela Portaria nº 54/2019, de 11 de fevereiro (designado por "PROF ALT").

Conforme se irá verificar adiante, dos regimes acima enumerados decorrem várias limitações no que toca ao domínio, uso, ocupação e transformação da área de intervenção, que visam

designadamente a salvaguarda dos valores naturais em presença e pretendem circunscrever a realização de novas construções àquelas que forem estritamente necessárias para a harmonização entre tais valores e as atividades humanas.

PNPOT - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

O PIER visa a requalificação do povoamento rural da Entrada da Barca, a melhoria das condições de vida dos seus habitantes, a criação de infraestruturas de apoio às atividades económicas tradicionais e a qualificação da envolvente natural e melhoria da qualidade ambiental, neste sentido, e tendo em consideração os princípios territoriais que o PNPOT assume, considera-se que esta operação de ordenamento do território cumpre os seguintes:

- Valorizar a Diversidade e a Especificidade Territoriais, considerando os ativos e as potencialidades locais e regionais como elementos de desenvolvimento e de diferenciação para o aumento da coesão e da sustentabilidade, nomeadamente em territórios rurais ou menos desenvolvidos;
- Reforçar a Solidariedade e a Equidade Territoriais como forma de promover a discriminação positiva dos territórios e reduzir as disparidades geográficas e sociais através de mecanismos de política que garantam direitos iguais a todos os cidadãos, independentemente de residirem em áreas centrais ou periféricas ou com diferentes graus de desenvolvimento ou expostas a diferentes riscos;

Igualmente, e segundo os princípios de coesão territorial que corporizam o PNPOT, foram identificados 5 grandes Desafios Territoriais, sendo que, o PIER da Entrada da Barca, responde ao seguinte:

- D3 | Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial

“Responder a este desafio passa por reduzir os níveis de pobreza e de exclusão social, aumentando a equidade de oportunidades e a igualdade de direitos dos cidadãos (habitação, saúde, alimentação, educação e emprego), independentemente da sua condição socioeconómica e geográfica, nacionalidade, idade, género, etnia ou situação de deficiência.

Por sua vez, a dinamização dos diferentes potenciais locais e regionais e do desenvolvimento rural é fundamental para reforçar identidades, gerar valor e criar emprego.

Para promover o desenvolvimento rural e dinamizar os potenciais locais e regionais e para alcançar a desejada transformação estrutural da economia nacional será decisivo afirmar os territórios enquanto lugares de oportunidades e de qualidade de vida.”

Em termos do Modelo Territorial desenvolvido pelo PNPOT o PIER da Entrada da Barca integra-se no Sistema Natural – pois a sua concretização visa o reordenamento de uma área natural classificada dando cumprimento ao POPNSACV; o Sistema Social – pois visa criar condições condignas de habitabilidade aos habitantes do aglomerado rural e o Sistema Económico – pois o PIER prevê a criação de um equipamento de apoio à pesca tradicional de forma a potenciar esta atividade económica, bem como, a requalificação ambiental e paisagística deste local o que o irá tornar mais atrativo aos visitantes, contribuindo para o fortalecimento das atividades económicas presentes (restauração)..

PROT Alentejo – Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo

PDM de Odemira – Plano Diretor Municipal de Odemira

O PROT estabelece as opções estratégicas e o modelo territorial para o Alentejo, constituindo-se como o quadro de referência para as intervenções da administração, aos vários níveis, e

para o planeamento municipal, em particular para a alteração e revisão dos Planos Diretores Municipais.

As disposições dos PROT são de carácter vinculativo para a administração pública na sua atuação.

As orientações estratégicas do PROTA são:

Eixo Estratégico I — Integração Territorial e Abertura ao Exterior

- Afirmar em termos europeus e internacionais os recursos naturais e a paisagem, em prol de uma maior integração territorial e de uma estratégia de construção de redes.

Eixo Estratégico II — Conservação e Valorização do Ambiente e do Património Natural

- Cumprir as metas ambientais, garantindo a manutenção e valorização da biodiversidade através de uma integração sólida entre a gestão dos sistemas naturais, em especial nas áreas classificadas para a conservação da natureza, e as oportunidades que se oferecem às atividades produtivas;
- Promover o desenvolvimento sustentável dos espaços rurais e dos recursos naturais
- Valorizar e ordenar o Litoral potenciando o seu valor ambiental e económico à escala regional e nacional.

Eixo Estratégico III — Diversificação e Qualificação da Base Económica Regional

- Reforçar e desenvolver de forma sustentada e mais competitiva os sectores tradicionais estratégicos ampliando e qualificando as respetivas cadeias de valor, e consolidar o desenvolvimento das atividades estratégicas emergentes diversificando e qualificando a base económica e afirmando novos sectores de especialização regional.
- Aumentar a atratividade das áreas rurais, com base na multifuncionalidade da agricultura e na melhoria global da qualidade de vida;
- Consolidar o Alentejo como destino turístico associado a uma oferta qualificada e ajustada às características ambientais, naturais e patrimoniais, desenvolvendo uma fileira de produtos turísticos de elevada qualidade e identidade na Região.

Eixo estratégico IV — Afirmação do Policentrismo e do Desenvolvimento Rural

- Estruturar redes de centros urbanos sub-regionais assentes na concertação intermunicipal de recursos e equipamentos, capazes de sustentar a coesão territorial e de garantir o acesso a serviços coletivos e funções urbanas de gama alargada.
- Garantir a qualificação das concentrações urbanas estruturantes através da regeneração e valorização urbanística e da potenciação dos valores patrimoniais existentes.

A entrada em vigor do PROTA implicou a alteração ou revisão generalizada dos planos diretores municipais em vigor, para efeitos de incorporação coerente e integrada das suas orientações, bem como a alteração ou revisão dos planos especiais de ordenamento do território e demais planos naquilo que não cumpram o preconizado pelo Plano Regional.

Atendendo a que a alteração por adaptação do PDM ao PROTA ocorreu em 2010, tendo o conteúdo do PROTA sido integrado no PDM de forma algo desenvolvida, opta-se por tratar ambos os planos em conjunto no presente relatório.

Da Recuperação de Áreas Edificadas de Génese Ilegal na Costa Alentejana e da Proibição Genérica de "Novas Edificações" na Orla Costeira

Segundo o PROTA, as opções e as ações desenvolvidas pela administração pública central e local na Costa Alentejana em matérias de edificação e de urbanização, devem contribuir especificamente para "promover a recuperação de áreas edificadas de génese ilegal através

de processos de planeamento consubstanciados na elaboração de Planos de Urbanização e ou de Planos de Pormenor, que organizem unidades territoriais coerentes, conferindo -lhes uma adequada estrutura e articulação com a envolvente e disciplinando a sua evolução futura" (vd. alínea (f) ponto D/188. das Normas Específicas do PROTA).

A recuperação de áreas edificadas de génese ilegal encontra-se ainda refletida no regime estabelecido no PDM para os aglomerados rurais.

Conforme adiante desenvolvido, a proibição genérica de "novas edificações" fora dos perímetros urbanos referida no PROTA para a Orla Costeira (que inclui a margem e uma faixa com uma largura máxima de 500 metros a contar da margem integrada na área de intervenção do PIER) não colide com as regras especificamente aplicáveis consagradas no mesmo PROTA às áreas edificadas de génese ilegal localizadas na Costa Alentejana.

É este o resultado de uma interpretação sistemática do PROTA e do artigo 21.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, atendendo ao atual quadro normativo aplicável às áreas de génese ilegal.

Com efeito, neste caso, trata-se de uma área de génese ilegal localizada na Costa Alentejana que se pretende recuperar através de um plano de pormenor, com vista a atingir os objetivos acima referidos, designadamente, a conservação da natureza e da biodiversidade, a salvaguarda do património natural e paisagístico, a prevenção de riscos e a regeneração da mesma área, devidamente acompanhada da dotação adequada em infraestruturas, equipamentos, espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva.

Em suma, trata-se de uma situação especificamente referida e enquadrada pelo PROTA e pela legislação em vigor, sendo o meio escolhido adequado aos fins que se pretende atingir.

Dos "Aglomerados Rurais" em Solo Rústico

Segundo o PROTA, o solo rural (atualmente designado por "solo rústico") destina-se "ao aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de proteção ou de lazer ou a outros tipos de ocupação humana que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano". Neste caso, salienta-se que não se pretende conferir o estatuto de solo urbano à área de intervenção do PIER, sendo adotadas as medidas adequadas à contenção de construção no futuro e à manutenção das características rústicas da zona em questão.

Em regra, no solo rural "não são admitidas novas edificações que possam conduzir a padrões de ocupação dispersa, sendo a edificação em solo rural excecional e apenas admissível quando necessária para o suporte de atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, culturais e paisagísticos e à multifuncionalidade dos espaços rurais. A edificação em solo rural reger-se-á pelos princípios de contenção da edificação isolada, de contenção do parcelamento da propriedade e da racionalização das operações de infra-estruturação" (vd. ponto B. das Normas Específicas do PROTA). No caso em apreço, pretende-se evitar o desenvolvimento da ocupação dispersa por via da concentração das edificações a regularizar numa zona previamente identificada prevendo-se, simultaneamente, que parte das edificações sirvam de suporte às atividades económicas associadas aos usos agrícolas, aquícolas e piscícolas, valorizando-se os recursos em presença (tais como o mar, as arribas e a paisagem) num quadro de multifuncionalidade.

Estabelece ainda o PROTA que "na nova edificação e na construção de edifícios para fins habitacionais em espaço rural, o número máximo de pisos acima da cota de soleira será definido em PDM de acordo com o respeito pela morfologia e as características paisagísticas do local em que se insere e o padrão de construção tradicional no que respeita nomeadamente à volumetria, sendo que o número máximo de pisos admitido não ultrapassará dois" (vd. ponto B/150 das Normas Específicas do PROTA).

A nova edificação em solo rural pode nomeadamente ocorrer sob a forma de aglomerados rurais, “devendo o PDM densificar a sua regulamentação ajustada às características territoriais específicas dos respetivos municípios” .

Os aglomerados rurais existentes “são os núcleos populacionais com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural, os quais devem ser delimitados no plano diretor municipal, constituindo uma categoria de solo rural com um regime de uso que promova a melhoria da qualidade de vida da população residente e enquadre futuras operações de qualificação ambiental e paisagística e de edificação “(vd. ponto B/154 das Normas Específicas do PROTA).

O PDM integra definição equivalente à adotada no PROTA para aglomerado rural no n.º 3 do artigo 8.º do respetivo regulamento, equiparando os “aglomerados rurais” a “povoamentos rurais”. O mesmo PDM identifica ainda especificamente o “povoamento rural” da Entrada da Barca, freguesia de Zambujeira do Mar, no “Anexo I” do respetivo regulamento.

Estabelece ainda o PROTA que compete ao PDM, no âmbito dos aglomerados rurais existentes:

“a) Definir estratégias para a qualificação dos pequenos aglomerados e regulamentar a sua ocupação atendendo a critérios de integração paisagística nos espaços rurais.

b) Definir para cada aglomerado ou tipo de aglomerado os sistemas de infra -estruturas, com recurso a soluções ajustadas às suas características, com vista à racionalização de custos de construção e de manutenção” (ibidem).

Neste caso, a estratégia definida no PDM reporta-se a dois aspetos, a saber: (i) delimitação dos “povoamentos rurais”; (ii) condicionamentos aplicáveis aos mesmos.

Por um lado, e na falta de plano territorial de escala mais detalhada, o PDM prevê genericamente que a delimitação dos “povoamentos rurais” é realizada “por pontos distanciados 50 metros do eixo dos arruamentos públicos, no sentido transversal, e 50 metros da última edificação existente, à data de aprovação do Plano Diretor Municipal, no sentido dos arruamentos” (vd. artigo 11.º do regulamento do PDM).

Por outro lado, o PDM determina que “nos Povoamentos Rurais poderá ser autorizada a construção em parcelas legalmente constituídas, ou nas resultantes de operações de destaque nos termos do disposto no artigo 6.º, do 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação”. Para o efeito, estabelece várias orientações, designadamente, com vista a garantir a correta integração das construções na paisagem, a manutenção da cêrcea do conjunto em que se insere, das características gerais das construções envolventes, dos alinhamentos das construções existentes e ainda a existência de infraestruturas urbanísticas, matérias essas que são objeto de desenvolvimento e detalhe no PIER (vd. artigo 49.º do regulamento do PDM).

Apesar de os aglomerados rurais se enquadrarem de forma geral nos artigo 16.º e 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de Agosto, o regime estabelecido neste diploma (em que se estabelece compatibilidade dos aglomerados rurais com novas instalações de usos variados), não prevalece nem derroga o regime constante do PROTA relativo à Orla Costeira acima exposto ou os regimes constantes de outros programas aplicáveis ao caso concreto (v.g. POOCBS, POPNSACV ou PSRN2000).

Realça-se todavia que, embora o PROTA não haja sido expressamente revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de Agosto, a verdade é que este último diploma vem estabelecer de forma clara que na categoria de aglomerados rurais, não são aplicáveis as incompatibilidades de utilização inerentes à classificação e qualificação do solo rústico.

Ou seja, no caso dos aglomerados rurais não se consideram como incompatíveis com a classificação / qualificação do solo rústico, designadamente, os seguintes usos:

a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;

b) As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais;

c) Os empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias admitidas em solo rústico, de acordo com as orientações estabelecidas nos programas regionais.

Por tratar da reconversão e requalificação de um aglomerado rural, o PIER não se encontra abrangido pelas incompatibilidades de utilização inerentes à classificação e qualificação do solo rústico.

Mas mesmo que assim não fosse (isto é, mesmo que se considerasse que o objeto do PIER não corresponderia a um aglomerado rural - o que não é verdade), sempre se verificaria que as previsões do PIER se enquadram nas utilizações permitidas pelo Regulamento n.º 15/2015, de 19 de Agosto para o solo rústico.

Com efeito, as novas instalações de comércio e serviços previstas no PIER encontram-se diretamente ligados às utilizações agrícolas, aquícolas e piscícolas desenvolvidas à década da Entrada da Barca. Por outro lado, as novas construções para habitação encontram-se devidamente enquadradas por plano de pormenor, de acordo com o estabelecido nas orientações do PROTA. Finalmente, não se prevê a instalação de qualquer empreendimento turístico na área de intervenção do PIER.

Concluindo, constata-se que, em virtude do especial enquadramento conferido à área de intervenção por força do PROTA, do PDM e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de Agosto, o PIER se encontra em consonância com as regras aplicáveis à respetiva área de intervenção.

Do Tratamento Diferenciado das Construções Existentes em Aglomerados Rurais

Na sequência da respetiva alteração por adaptação ao POPNSACV, o PDM dispõe genericamente que “na área do Município abrangida pelo Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, serão observadas, para além das condicionantes estabelecidas no presente Regulamento, as que resultam do respetivo plano especial de ordenamento do território aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11 -B/2011, de 4 de fevereiro de 2011, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10 -B/2011, de 5 de abril de 2011”. Embora o PDM não especifique de forma detalhada as condicionantes que resultam do POPNSACV, não poderá deixar de se considerar na sua aplicação as regras do POPNSACV relativas à Entrada da Barca, nos termos abaixo expostos.

Conforme se irá ver, o POPNSACV confere um tratamento diferenciado às edificações legais existentes na (pequena) parte da Orla Costeira que integra o aglomerado rural da Entrada da Barca, permitindo de forma transitória, e mesmo na ausência de plano de pormenor, a ampliação de edificações de uso residencial atualmente existentes (legais) neste aglomerado rural, em determinadas condições.

Concluindo, a área de intervenção do PIER engloba um aglomerado rural (designado no PDM como o “povoamento rural” da Entrada da Barca), no qual se aplica um regime especial tendente à sua requalificação, ocupação e infraestruturização, no respeito do disposto nos programas em vigor.

POPNSACV – Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

No âmbito do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), e com base na sua planta síntese, a área de intervenção do PIER de Entrada da Barca integra as seguintes classes de espaços:

- Áreas sujeitas ao regime de proteção: Área de proteção parcial tipo I (art.º 14 e 15) e Área de proteção complementar II (art.º 20.º);
- Área de Intervenção Específica – Valorização do património edificado, zona de povoamento disperso (art.º 38 e 39..). De acordo com estes artigos a área de intervenção específica da zona de povoamento disperso deve ser objeto de planos municipais de ordenamento do território.

Para o que aqui importa, salienta-se que o POPNSACV integra genericamente a área de intervenção em “áreas de proteção parcial do tipo I” estabelecendo como princípio geral que os mesmos consistem em “espaços non aedificandi”, sem prejuízo das intervenções previstas no POOC, sujeitas a parecer do ICNF, I. P. (vd. artigo 14.º do regulamento do POPNSACV).

Salienta-se ainda que o POPNSACV determina que o aglomerado rural existente (designado por “Entrada da Barca”) será “objeto de plano municipal de ordenamento do território”, definindo determinado regime transitório aplicável à mesma área enquanto o plano municipal não entra em vigor (vd. artigos 39.º e seguintes do regulamento do POPNSACV).

Segundo este regime transitório, até à aprovação de plano municipal de ordenamento do território (ou durante a sua suspensão), a área de intervenção específica está sujeita a regime de proteção (ou seja, constitui um “espaço non aedificandi”, sem prejuízo do disposto no POOCB).

Não obstante, enquanto o plano municipal de ordenamento do território não entra em vigor, é permitida a realização de obras de “reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edificações existentes” (entendidas como as edificações legais “cujo estado de conservação permita identificar as respetivas características, designadamente área e volumetria”), de acordo com as seguintes regras:

- i) Nas edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais ou pecuárias a área de construção não deve exceder 30 m²;
- ii) Nas edificações para uso residencial a área de construção não deve exceder 200 m²;

Assim, o POPNSACV estabelece como data da cessação da proibição genérica de construção na Entrada da Barca (e sem prejuízo do disposto no POOCB e do regime transitório acima referido), a data de aprovação (leia-se, de entrada em vigor) de plano de pormenor para a Entrada da Barca, conferindo ao mesmo plano um papel decisivo na reconversão desta zona.

O presente Plano visa dar cumprimento ao disposto no POPNSACV para a Área de Intervenção Específica d.01.17 – Entrada da Barca (AIE) (Valorização do património edificado, zona de povoamento disperso (art.º 38 e 39).

POOCB – Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Sines – Burgau

O POOCB integra a área de intervenção na unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG) n.º 3. As UOPG correspondem a unidades territoriais que requerem medidas de gestão integradas e que, pelas suas características próprias (v.g. meio físico ou usos a que estão sujeitas), se individualizam em relação à generalidade da orla costeira. Trata-se, desta forma, de uma área sujeita a um regime especial, a detalhar em plano / projeto de escala mais pormenorizada, no âmbito de alguma discricionariedade técnica.

Prevê-se, para a UOPG n.º 3, a elaboração conjunta de “um projeto de reconversão e requalificação do núcleo edificado da entrada da Barca, no qual se definam as construções suscetíveis de serem mantidas e as que devem ser demolidas” (vd. artigo 75.º do regulamento do POOCSB).

Dentro das construções suscetíveis de serem mantidas, o POOCSB não diferencia as construções de génese ilegal das construções de génese legal. Uma vez que o legislador não distingue as duas situações, também o intérprete não deverá distinguir as mesmas. Assim, entende-se que a reconversão e requalificação da UOPG n.º 3 abrange tanto as construções ilegais como as construções legais. Por outro lado, a utilização das expressões “reconversão e requalificação” indicam a necessidade de adoção de um novo modelo de ordenamento, que implicará a manutenção das construções em moldes diversos dos atualmente existentes, sob pena de inobservância do POOCSB e inutilidade prática do PIER.

Uma vez que o POOCSB não especifica o mecanismo aplicável à manutenção / demolição das construções, em nossa opinião, será possível manter uma parte das mesmas com recurso à legalização oficiosa e transferência de edificabilidade, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio (nos termos acima referidos) e no artigo 173.º do RJIGT.

Para além de qualificar uma parte da área de intervenção como “espaços naturais de arriba” (aspeto que não se irá aqui desenvolver), o POOCSB integra ainda a mesma área na categoria de “espaços naturais de proteção” visando salvaguardar os recursos ecológicos, o coberto vegetal e a paisagem da faixa costeira adjacente.

Nos “espaços naturais de proteção” são genericamente interditas novas construções (incluindo piscinas, terraços, outras superfícies impermeabilizadas, vias de acesso automóvel ou de áreas de estacionamento).

O POOCSB permite, no entanto, “a realização de obras de remodelação, reconstrução e conservação em edifícios licenciados destinados a habitação, turismo rural, turismo de habitação ou agroturismo, equipamentos hoteleiros e de restauração e bebidas e a equipamentos coletivos”.

Permite ainda “novas construções” desde que destinadas, designadamente, a “instalações e infraestruturas associadas à pesca ou ao recreio náutico” ou “estabelecimentos de restauração e bebidas”, desde que verificados os requisitos aplicáveis (vd. artigo 28.º do regulamento do POOCSB).

Refira-se que o presente Plano visa dar cumprimento à UOPG 3 – Cabo Sardão - Entrada da Barca, (ponto 4 do art.º75) identificada no POOCSB, pelo que para a delimitação das Ai do PIER da Entrada da Barca se assumiu a delimitação desta UOPG na área necessária para integrar o conjunto edificado presente.

PROF-ALT – Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo

O Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT) é um instrumento de política sectorial que incide sobre os espaços florestais da região do Alentejo e visa enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, de forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

O PROF-Alentejo compatibiliza-se com os planos regionais de ordenamento do território (PROT) e assegura a contribuição do sector florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de planeamento.

Este programa abrange os territórios englobados na região NUTS de nível III, nomeadamente o Litoral Alentejano onde se integra o município de Odemira. Em termos de Zonamento/Organização Territorial Florestal das sub -regiões homogéneas Ai do PIER da Entrada

da Barca está incluída na sub-região homogénea Litoral Alentejano e Mira onde se prevê a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- Função geral de produção;
- Função geral de proteção.

Para esta sub-região as espécies florestais a privilegiar são: Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*); Eucalipto (*Eucalyptus spp.*); Medronheiro (*Arbutus unedo*); Pinheiro -bravo (*Pinus pinaster*); Pinheiro -manso (*Pinus pinea*); Sobreiro (*Quercus suber*) e Ripícolas. Outras espécies identificadas que devem ser privilegiadas nesta sub-região são: Azinheira (*Quercus rotundifolia*); Carvalho -português (*Quercus faginea*, preferencialmente *faginea subsp. broteroi*); Cipreste -comum (*Cupressus sempervirens*); Cipreste -da -califórnia (*Cupressus macrocarpa*);Nogueira (*Juglans spp.*) e Pinheiro -de -alepo (*Pinus halepensis*).

Na carta síntese deste documento a Ai do PIER da Entrada da Barca integra a classificação de "área classificada" (PNSACV) e esta inserida num "Corredor Ecológico". Os corredores ecológicos constituídos têm por objetivo favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas. Estes devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos programas de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais. As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, que se encontram no Anexo I do Regulamento do PROF ALT.

Em termos de medidas de intervenção o PROF ALT estabelece um conjunto de objetivos a cumprir em toda a área abrangida por este Regulamento, e em específico para a sub-região Litoral Alentejano e Mira os seguintes:

- Aumentar e beneficiar os espaços florestais de enquadramento das atividades de recreio
- Conservação da biodiversidade e riqueza paisagística
- Melhorar o estado de conservação dos habitats florestais classificados
- Ordenamento dos espaços florestais de Conservação de modo a assegurar o seu usufruto regulado
- Recuperação das galerias ripícolas

As sub-regiões do PROF ALT devem também obedecer a orientações para a realização de ações nos espaços florestais, que se concretizem em normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidos nos anexos I e II do regulamento.

A implementação do PIER da Entrada da Barca em nada é incompatível ao disposto no PROF_-ALT.

1.3 Estrutura do Plano

A legislação em vigor que enquadra a elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) da Entrada da Barca está consignada nos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e demais legislação aplicável no âmbito da definição e do conteúdo material e documental que um Plano de Pormenor deve integrar.
- Decreto-Lei n.º 9/2007, de janeiro que estabelece o Regulamento Geral de Ruído
- Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho Estratégica, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, estabelece o enquadramento institucional de referência para a Avaliação Ambiental Estratégica.

Para além dos diplomas legais referidos diversos Instrumentos de Gestão Territorial e outros instrumentos de natureza estratégica ou regulamentar que incidem sobre a área de intervenção do PIER, incluindo a legislação aplicável ao nível das servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Quanto ao conteúdo documental, o Plano é constituído, de acordo com o disposto no artigo 92.º, n.º 1, do RJIGT, pelos seguintes elementos:

- a Regulamento;
- 1 Planta de implantação, à escala 1:1000 e respectivo quadro síntese (escala 1:10000)
- 2 Planta de condicionantes, à escala 1:1000.
- 2a Planta de condicionantes com as áreas de risco de incêndio, à escala 1:1000.

De acordo com o disposto no n.º 2 do citado artigo 92.º do RJIGT, para além dos elementos que compõem o Plano de Pormenor, este é acompanhado pelos seguintes elementos:

- b Relatório;
- c Programa de execução e modelo de redistribuição de benefícios e encargos; Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
- d Relatório Ambiental Estratégico;
- 3 Planta de Enquadramento e Localização (escalas 1:10000 e 1:5000)
- 4 Planta da situação existente + quadro (escala 1:1000)
- 5 Planta com a identificação dos compromissos urbanísticos + quadro (escala 1:1000)
- 6.1 Planta de caracterização acústica – Mapa de ruído actual para indicador Lden (escala 1:1000)
- 6.2 Planta de caracterização acústica - Mapa de ruído actual para indicador Ln (escala 1:1000)
- 6.3 Planta de caracterização acústica - Mapa de ruído futuro para indicador Lden (escala 1:1000)
- 6.4 Planta de caracterização acústica - Mapa de ruído futuro para indicador Ln (escala 1:1000)
- 7 Planta de valores e habitats da Rede Natura 2000 (extrato), à escala 1:25000
- 8 POPNSACV – Planta síntese (Extrato) + Planta Condicionantes (Extrato) escala 1/25000
- 9 POOC SB – Planta síntese (Extrato)+ Planta condicionantes à escala 1/25000
- 10 PDM Odemira – Planta síntese (Extrato) + Planta condicionantes (Extrato) à escala 1/25000
- 11 Plano Regional de Ordenamento Florestal (Extrato) 1:25000
- 12 Planta de demolições + quadro, à escala 1:1000;
- 13 Planta de modelação do terreno à escala 1:1000;
- 14 Perfis/ Alçados à escala 1:500;
- 15 Planta de Zonamento (escala 1:1000)
- 16 Planta dos espaços exteriores de utilização colectiva (escala 1:1000)
- 17.1 Planta das infraestruturas rodoviárias, escala 1:1000
- 17.2 Infraestruturas Rodoviárias. Perfis longitudinais e Cortes Transversais-tipo (1:200 e 1:100)

- 18 Planta com o traçado das redes hidráulicas à escala 1:1000;
- 19 Planta com o traçado das redes eléctricas à escala 1:1000;
- 20 Planta de faseamento - 1ª fase à escala 1:1000 + quadro;
- 21 Planta de faseamento - 2ª fase à escala 1:1000 + quadro;
- 22 Planta do cadastro original, à escala 1:1000 + quadro;
- 23 Planta com as áreas de cedência para domínio municipal, à escala 1:1000 + quadro
- 24 Planta da transformação fundiária + quadro (escala 1:1000)
 - e Ficha dos dados estatísticos;
 - f Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação

Refira-se que a peça desenhada n.º 5 designada por Planta com a identificação dos compromissos urbanísticos corresponde ao previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Planta ou relatório, com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano.

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EXISTENTE

Neste capítulo é feita a caracterização e análise da situação existente na área de intervenção, tal como encontrada em 2014 nos levantamentos e inquéritos realizados pela empresa Sigmageo que permitiram definir a situação de referência publicada nos Termos de Referência do Plano.

A caracterização do património histórico arqueológica foi realizada com base no estudo realizado pelo arqueólogo Jorge Vilhena em Janeiro de 2020.

Os aspetos analisados estão organizados por ordem cronológica da constituição do lugar, considerando primeiramente o seu enquadramento geográfico, seguidamente as características físicas da paisagem, os aspetos relativos à ocupação e uso do solo, a descrição das atividades nele exercidas e respetivos habitantes, e por último o património histórico arqueológico, como abaixo indicado:

1. Enquadramento geográfico
2. Análise física e paisagística da área de Intervenção e da envolvente
3. Uso do solo
4. Caracterização do cadastro
5. Estrutura urbana e edificada existente
6. Infraestruturas e rede viária
7. Demografia e socio-economia
8. Património histórico-arqueológico

2.1 Enquadramento Geográfico

A área de intervenção (Ai) do PIER localiza-se na Entrada da Barca, povoamento rural costeiro do distrito de Beja, concelho de Odemira, localizado na freguesia de São Teotónio (antiga

freguesia de Zambujeira do Mar) a norte da Zambujeira do Mar, principal núcleo urbano adjacente e importante zona balnear desta faixa costeira e a Sul do Cabo Sardão, em pleno Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

A ligação viária à Ai do PIER da Entrada da Barca é assegurada pelo CM 1158, que liga a Zambujeira do Mar à Entrada da Barca e a Cavaleiros. Existe igualmente um caminho ciclo-pedonal que faz a ligação da Zambujeira do Mar ao povoamento rural costeiro da Entrada da Barca e ao portinho de pesca da Porto das Barcas.

Está incluído na área de intervenção do PIER da Entrada da Barca o Povoamento Rural da Entrada da Barca e área envolvente, que faz parte integrante da Herdade do Sardão.



Figura 1 - Enquadramento geográfico da Ai (a nível nacional e concelhio)

A génese do povoamento rural da Entrada da Barca está associada à atividade piscatória pela proximidade ao Porto das Barcas, local que oferece as condições naturais para a entrada e saída de embarcações numa costa onde a morfologia nem sempre permite o acesso ao plano de água.

Trata-se de um aglomerado constituído por cerca de quatro dezenas de construções, contido entre o acesso principal (Caminho Municipal n.º 11508) e o acesso ao porto, existindo ainda edificações isoladas junto à crista da arriba, outras em banda na envolvente do posto da GNR e ainda um conjunto de duas casas mais isolado que pertence à Herdade do Sardão, donde se diferenciam os seguintes usos:

- Habitação - habitação permanente (1ª habitação) e habitação de férias (2ª habitação);
- Comércio – existem duas unidades de restauração;
- Equipamento – posto da GNR – unidade de controlo costeiro, destacamento de Sines;
- Armazéns de aprestos de pesca – estruturas de apoio à atividade piscatória;

- Outros – construções de apoio às habitações destinadas ao armazenamento de materiais diversos e garagens.

A restante área que integra o Plano é caracterizada por espaços agrícolas, na proximidade das construções da herdade, e áreas de vegetação sobretudo constituída por matos ou espécies arbustivas ocupando o território até aos limites da crista das arribas.

2.2 Análise Física e Paisagística da Área de Intervenção e Envolvente

A área de intervenção insere-se numa zona junto ao litoral e em termos geomorfológicos situa-se na Planície Litoral Ocidental, que representa uma antiga plataforma de abrasão marinha, que foi afetada por diversas falhas que a segmentaram e deslocaram diferenciadamente, originando diversas zonas deprimidas onde as sequências sedimentares recentes e de origem marinha ficaram preservadas da erosão. O acesso a este lugar dá-se pelo eixo viário que nos permite descobrir a plataforma de abrasão marítima garantindo a chegada ao Porto, lugar abrigado e fortemente encaixado pela arriba e falésia onde se revelam os estratos da natureza geológica do sítio: rochas sedimentares xisto-grauvácicas na arriba e detríticas na plataforma de abrasão.

A vegetação esclerófila, dominante, é de estrato arbustivo e herbáceo, e mais raramente arbustiva e arbórea, fruto das condições expostas aos ventos marítimos, sendo possível reconhecer-se uma contaminação de acácias e chorão (*Carpobrotus* sp.) nos sistema de vegetação presentes.

A maior concentração de vegetação arbustiva e arbórea surge associada à rede hidrológica natural, na qual se destacam duas linhas de águas principais que correspondem ao vale aonde se implanta o Porto de Pesca e uma outra que atravessa a área de intervenção do Plano em frente ao restaurante norte, e que escavaram a plataforma de abrasão marítima revelando, por vezes, situações de encosta mais íngreme, associadas a declives mais acentuados.

Apesar da Ai do PIER da Entrada da Barca se encontrar em área classificada como Rede Natura 2000 - Sítio Costa Sudoeste (PTCON0012) e ZPE Costa Sudoeste (PTZPE0015) verifica-se pouca variedade de biótopos e habitat classificados presentes. A maior parte da Ai é classificada como área de vegetação ruderal ("Matos") e área de acacial, para além da área humanizada existente e que corresponde ao conjunto de construções maioritariamente precárias ali presentes.

Em termos de ocupação agrícola, apesar de grande parte da Ai estar integrada no áreas de Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM), e por tal ser um solo com boa aptidão agrícola, não se regista qualquer superfície de terreno agricultado, denotando a fraca relevância desta atividade na Entrada da Barca.

A atividade piscatória sempre foi preponderante na Entrada da Barca devido à presença do Porto de pesca. A presença desta infraestrutura, ao longo do tempo, levou ao aparecimento de pequenas construções, aprestos marítimos, que, progressivamente, se foram transformando em habitações de carácter permanente, distribuindo-se de forma relativamente arbitrária ao longo da plataforma de abrasão e transformando a paisagem natural numa paisagem humanizada, mas desordenada e de maioritariamente de carácter precário.

2.3 Caracterização da ocupação atual do solo

Características da ocupação do povoamento rural da Entrada da Barca

Trata-se de um aglomerado constituído por (42) quarenta e duas construções, contido entre o acesso principal (Caminho Municipal no. 11508) e o acesso ao porto da Entrada da Barca. Destas construções:

- Oito (8) são habitação permanente
- Dezanove (19) são habitação ocasional;
- Duas (2) são comércio (restauração);
- Uma (1) equipamento – posto da GNR unidades de controlo costeiro, destacamento de Sines, compostas por várias construções no interior dos respetivos recintos;
- Oito (8) são armazéns de aprestos de pesca – sendo que a maior parte são barracas em madeira;
- Três (3) têm outros usos, são construções de apoio às habitações destinadas ao armazenamento de materiais diversos e a garagem.

É possível reconhecer genericamente dois núcleos edificados no aglomerado rural da entrada da Barca: um primeiro junto ao equipamento da guarda marítima – GNR - e, um segundo para norte do mesmo constituído por construções de carácter precário. O primeiro dos núcleos corresponde a um conjunto de habitações dispostas em banda, paralelas ao limite do equipamento da GNR, quase todas existentes antes de 1969, originadas pela necessidade de organizar no local habitações para os familiares de militares destacados no posto ou de outra forma relacionadas com este equipamento.

O segundo núcleo, para norte da estrada de acesso do lugar, caracteriza-se ao contrário do primeiro, por uma dispersão de construções no território, sem qualquer ordenamento e quase fraca qualidade arquitetónica ou construtiva. São sobretudo espaços de armazém de aprestos de pesca, alguns dos quais transformados em habitações temporárias. Existe ainda um conjunto de três edificações a poente, no caminho em direção à Alminha existente, de melhor qualidade construtiva, que não parecem ter origem nem no núcleo relacionado com o equipamento da GNR nem com as restantes construções relativas à atividade piscatória. Em todo o caso, são também construções existentes antes de 1969 e fora dos limites do Domínio Público Marítimo tal como foi definido nesta zona nos anos 80, e publicado em Decreto-Lei.

O conjunto edificado apresenta situações de conservação díspares, desde o bom estado de conservação até situações de ruína, de uma forma geral têm carácter precário, existindo mesmo em alguns casos falta de condições de habitabilidade. No que concerne ao licenciamento de novos edifícios, segundo os Censos de 2011, desde a década de 80 do séc. XX que não há novas edificações construídas de raiz, ou pelo menos cuja construção tenha sido aprovada junto das entidades competentes. A maioria do edificado existente foi contruído em meados do século passado.

Características, Estado de Conservação e Condições de habitabilidade no aglomerado rural

Ao nível das condições de habitabilidade, verifica-se que em algumas construções não existem as condições mínimas de habitabilidade. A superfície média habitável das construções na área do Plano são de dimensão reduzida, variando entre os 35 e 100m² de área bruta, estendendo o seu espaço habitável para o exterior através de telheiros, terreiros, hortas ou zonas de trabalho.

Muitas das atuais unidades habitacionais foram, originalmente, armazéns de apresto dos pescadores do Porto. Com a degradação das condições do Porto e uma procura crescente de turismo na região, muitos dos outrora armazéns de apresto foram reconvertidos em unidades habitacionais temporárias. Sem qualquer estrutura de conjunto edificado e por vezes sem ou compartimentação interior, muitas das construções não têm as condições mínimas de habitabilidade. Mesmo as unidades que atualmente ainda mantêm a exclusividade do uso inicial de aprestos têm por vezes uma cama que serve para descanso dos pescadores, tornando-se muitas vezes em locais de habitação esporádica.

Classificação atual do uso do solo no PDM de Odemira

De acordo com a planta de ordenamento do PDM de Odemira a Ai da Entrada da Barca integra-se nas seguintes classes de espaço "Espaço de valorização e proteção ambiental 1" na definição do artº 17º, e regulamentado pelo artº57.

O aglomerado da Entrada da Barca encontra-se definido como "Aglomerados populacionais – Povoamento rural", de acordo com a definição do artº 8º e com definição regulamentar no art.º 49º do RPDM;

Consta ainda desta área uma "Área de equipamentos e infraestruturas – Portinho da Entrada da Barca (E22)", de acordo com a definição do artº 13º e devidamente identificado no Anexo II do PDM.

2.4 Caracterização do Cadastro

No que se refere ao Cadastro, na Ai da Entrada da Barca encontram-se registadas na Conservatória do Registo Predial (6) seis parcelas, sendo que as duas maiores parcelas pertencem:

- Parcela 1 - Herdade do Sardão. Refira-se que sobre esta parcela existe publicado um Auto de Delimitação do Domínio Público Marítimo, homologado pela Comissão de DPM e publicado em DR de 2 de maio de 1987, III Série – Nº 100.
- Parcelas 30/31 Estado Português (posto da GNR);

Existem ainda (4) quatro parcelas, destacadas da Herdade do Sardão, que correspondem a pequenas parcelas construídas, a saber:

- Parcela 6 – Octávio Viana Custodio
- Parcela 7 - Manuel Gaspar Guerreiro de Campos
- Parcela 8 - Peter Pfoch
- Parcela 36 - Carpintaria J C Nunes, Unipessoal LDA

As restantes construções presentes na Entrada da Barca encontram-se implantadas na parcela da Herdade do Sardão (parcela 1), não possuindo qualquer descrição predial.

Para além das construções presentes nas (6) seis parcelas registadas na Conservatória do Registo Predial existem mais 21 que se encontram inscritas nas Finanças, totalizando assim o número de 27 construções com registo nas Finanças.

Salienta-se que se verificaram disparidades entre as áreas das construções expressas nos registos das finanças/Conservatória do Registo Predial e as áreas medidas no território, no âmbito do levantamento cadastral efetuado em 2014 (SigmaGeo, 2014), sendo que de um modo geral as áreas ocupadas pelas construções são maiores do que as registadas nas Finanças/Conservatória do Registo Predial.

Por último, as áreas afetadas ao Caminho Municipal nº 1158 são propriedade da Câmara Municipal de Odemira.

2.5 Compromissos Urbanísticos

Na área abrangida pelo PIER da Entrada da Barca existem atualmente os seguintes compromissos urbanísticos, descritos no quadro seguinte e indicados na peça desenhada Planta de Compromissos Urbanísticos:

COMPROMISSOS URBANÍSTICOS DECORRENTES DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO				
N.º CONSTRUÇÃO	REQUERENTE	N.º PROCESSO	PROCEDIMENTOS	OBSERVAÇÕES
1A e 1B	Stephan Carl Castén Cramér	153/82	Licença de obras Nº 121 de 30.06.1987 Autorização de utilização nº 93/93 de 05.07.1993	Construção de duas casas de habitação
2	Ana Maria Pereira Rainha João	105/85	Autorização de 15.04.1985	Construção de barraca desmontável
	Ana Maria Pereira Rainha João	198/91	Autorização de 05.05.1993	Instalação de pré-fabricado em madeira para uso comercial
29	José Vitorino	62/87	Licença de obras Nº 121 de 30.06.1987 Autorização de 15.04.1987	Remodelação de pré-fabricado com uso comercial
30 e 31	Comando Geral da Guarda Fiscal	212/90	Obra do Estado	Remodelação e ampliação de um prédio

COMPROMISSOS URBANÍSTICOS - CONSTRUÇÕES ANTERIORES A 1970		
N.º CONSTRUÇÃO	PROPRIETÁRIO DA CONSTRUÇÃO	OBSERVAÇÕES
4	Leonel Maria Martins	armazém de aprestos de pesca em ruína, razão pela qual o presente plano prevê a sua demolição
5	Maria Lúcia da Cruz Machado	habitação ocasional
6	Octávio Viana Custódio	habitação ocasional
8	Peter Pfoch	habitação ocasional
32	José Nicolau Oliveira Gonçalves Luís Antóno Costa Rosário	habitação ocasional
34	Octávia Maria da Silva	habitação ocasional, face ao ortofotomapa de 1969 a implantação da construção é diferente
35	Pedro Luís Rabiet	habitação ocasional, face ao ortofotomapa de 1969 a implantação da construção é diferente
36	Rogério Daniel Monteiro Ribeiro	habitação permanente, face ao ortofotomapa de 1969 a implantação da construção é diferente

Assim sendo consubstanciam compromissos urbanísticos as construções principais da Herdade do Sardão constituída pela casa principal e pela casa dos caseiros, o conjunto edificado das construções do Comando Geral da Guarda-fiscal e os dois restaurantes existentes na Entrada da Barca.

Relativamente aos restaurantes apenas foram alvo de licenciamento as construções principais existindo um conjunto de anexos que não estão legalizados.

O presente plano prevê a remodelação dos dois restaurantes, permitindo que a sua área bruta de construção possa ir até aos 200 m², com vista à sua beneficiação e de modo a melhorar a relação destes edificados com a nova proposta de implantação do conjunto edificado.

Para além destas construções que mereceram a aprovação de processos de licenciamento pelo Município de Odemira, considerou-se, também, como compromissos urbanísticos todas as construções cuja existência se confirme ser anteriores a 1970, pois estas estão isentas de pedido de licenciamento.

Para a identificação das construções anteriores a 1970 usou-se como referencia o Ortofotomapa de 1969 que se apresenta nas figuras seguintes.



Figura 2 – Extratos do Ortofotomapa da Entrada da Barca de 1969

O reconhecimento no presente plano das construções anteriores a 1970 como compromissos urbanísticos não dispensa a necessidade da instrução de procedimento para obtenção de

"certidão de isenção de autorização de utilização" e também não dispensa a eventual necessidade de instrução de processos de legalização de alterações que porventura tenham sido executadas.

2.6 Infraestruturas e Rede Viária

Coberturas de serviços de abastecimento de água

A Câmara Municipal de Odemira instalou recentemente, como atrás referido, uma rede de abastecimento de água no povoamento da Entrada da Barca que abastece as construções legais existentes, as duas unidades de restauração, o equipamento da GNR e a infraestrutura portuária existente - portinho de pesca da Entrada da Barca. Para a zona dos aprestos e conjunto de construções informais presentes existem pontos isolados de abastecimento coletivo.

Igualmente foram instalados seis (6) Bocas de rega/ incendio distribuídos ao longo do povoamento rural da Entrada da Barca de forma a permitir a sua utilização em casos se emergências e situações de incêndio.

Cobertura de serviços de tratamento de água residuais

Nenhuma das unidades habitacionais é coberta por serviços de tratamento de água residuais. As infraestruturas de esgotos residuais provêm de estruturas próprias, nomeadamente fossas.

A maior parte das habitações têm fossas sépticas, embora muitos dos armazéns de pesca usados simultaneamente como alojamentos não permanentes não possuam qualquer sistema de recolha de águas residuais existindo situações em que os esgotos são descarregados diretamente na arriba.

Redes elétricas e de telecomunicações

A rede de telecomunicações pública serve 15% das parcelas existentes. Apesar de existirem no território infraestruturas públicas de telecomunicações, a maior parte do edificado não está ligado à mesma.

A cobertura de rede móvel apresenta por vezes sinal com reduzida intensidade.

No que respeita à rede de abastecimento de energia elétrica, a mesma serve a generalidade das construções habitacionais e dos aprestos e arrumos existentes, embora em condições de grande precariedade e informalidade, com ligações diretas a partir de postes de linhas aéreas instaladas.

Recolha de resíduos urbanos

A recolha do lixo serve a quase totalidade do povoamento. Quanto à recolha seletiva de resíduos sólidos é inexistente.

Redes de transportes

No que concerne aos transportes públicos, o povoamento não é servido por qualquer rede regular de transporte público, sendo os movimentos de pessoas e bens assegurados por transporte privado rodoviário, através do caminho municipal nº 1158.

Vias pedonais e ciclovias: Parqueamento

As vias pedonais estão muito desqualificadas e degradadas. No que se refere aos acessos pedonais, há uma desarticulação latente entre o povoamento rural e o Porto de Pesca.

Os lugares de estacionamento na área de intervenção têm um carácter informal e desordenado. As áreas disponíveis para o efeito resultam sobretudo do excesso de procura

durante os meses de verão. As áreas nas proximidades dos restaurantes são as que têm maior pressão ao nível do estacionamento.

O caminho municipal n.º 1158 atravessa a área de intervenção do PIER, sendo o único acesso às povoações mais próximas. Este caminho tem uma faixa de proteção que se destina a garantir a segurança do trânsito e a permitir a realização de futuros alargamentos e obras de beneficiação de acordo com o previsto na Lei n.º 2110 de 10 de Agosto de 1961, estando registada nas peças desenhadas do PIER.

2.7 Demografia e Socio economia

Demografia

No que concerne à situação demográfica, a área de intervenção de Entrada da Barca tem, , 15 habitantes permanentes. Em 2001, segundo o Censos, registava 13 habitantes permanentes. A evolução demográfica teve, na última década, uma trajetória ligeiramente favorável. No entanto, se recuarmos até aos anos 80 do séc. XX, regista-se uma evolução demográfica negativa. Neste período, o povoamento de Entrada da Barca contava com aproximadamente 80 habitantes. A variação populacional negativa registada nos últimos 30 anos está diretamente ligado o declínio do número de embarcações e à degradação das condições do porto de pesca, traduzindo-se na crescente desertificação da população residente em permanência no local, decorrente da falta de condições de habitabilidade geral das edificações e pelo fato de não existirem infraestruturas básicas tal como o abastecimento de água. Os dados obtidos não traduzem no entanto um fenómeno de sazonalidade que se verifica determinante na vida própria deste local, ao qual acolhem inúmeros visitantes durante o período estival e um maior número de residentes de habitação não permanente que nesses períodos residem de facto no aglomerado.

No que respeita ao emprego por sector de atividade, 5 dos habitantes estão empregados. Destes, 2 estão empregados no sector primário e os restantes no sector terciário. Segundo o Censos 2011, 6 habitantes não têm qualquer atividade económica. Por fim, 2 habitantes são pensionistas ou reformados. De novo, os dados registados não espelham a enorme variação populacional em período estival.

Não foi possível obter um levantamento dos dados relativos ao número de estabelecimentos instalados e o pessoal ao serviço em sociedades e estabelecimentos por tipo de atividade económica (CAE) no povoamento de Entrada da Barca. No entanto, pelo levantamento informal no terreno, o posto da GNR e os dois estabelecimentos de restauração existentes em Entrada da Barca são, atualmente, os principais empregadores no aglomerado.

O porto de pesca, o principal alicerce do território, tem uma capacidade piscatória com condições de crescimento, e que ultrapassa a mera auto-subsistência sendo o produto escoado para os restaurantes locais, com grande afluxo de visitantes, e para outros locais nos arredores.

Evolução Demográfica

Segundo o Censos 2011, o concelho de Odemira apresenta 26.066 habitantes. Por sua vez, a freguesia de São Teotónio tem 5.527 habitantes, o que corresponde 21,2% do total da população residente, sendo, inclusivamente a freguesia mais populosa do concelho de Odemira.

A população residente de Entrada da Barca, segundo o mesmo recenseamento populacional, tem como referido 15 habitantes. Corresponde a 0,3% do total da freguesia de São Teotónio e 0,06% da população residente do concelho de Odemira. Em suma, em termos demográficos, o

povoamento do aglomerado da Entrada da Barca tem uma dimensão residual face à freguesia de São Teotónio e ao concelho de Odemira.

No que concerne à evolução demográfica, entre a década de 80 do séc.XX e o ano de 2011 registou-se uma variação populacional negativa na ordem dos 80%. Nos anos 80 do século passado, a população residente era de aproximadamente 80 habitantes, e em 2011, conforme referido acima, o povoamento contava com 15 habitantes residentes permanentes.

No entanto, ao compararmos os dois últimos recenseamentos populacionais (Censos de 2001 e de 2011) o povoamento de Entrada da Barca teve uma variação populacional positiva (+15,4%). Em 2001 tinha 13 habitantes e em 2011 contabilizaram-se, conforme já dito acima, 15 habitantes.

Economia local

A génese do povoamento rural da Entrada da Barca está associada indelevelmente à presença do Porto das Barcas (Entrada das Barcas), tratando-se de um pequeno porto de pesca com um reduzido número de pescadores (atualmente com cerca de 12 embarcações) tendo variado ao longo dos anos.

O retrato económico-social da população e da povoação advém da sua génese. No final do século XIX encontravam-se na orla costeira do litoral alentejano algumas povoações piscatórias. Todas estas eram muito pequenas e irrelevantes no contexto nacional, mas assumiam extrema preponderância no contexto regional e local, responsabilizando-se pelo emprego de muitos homens e mulheres que nem sempre conseguiam trabalho no campo, ajudando assim a sustentar um quadro populacional muito empobrecido.

No final do séc. XIX estavam fundeadas 18 embarcações no Porto das Barcas a que correspondiam aproximadamente 54 pescadores.

No final do século XX, 100 anos depois da sua origem, o porto contou com 40 barcos e 80 pescadores que residiam na Entrada da Barca. Na reta final do séc. XX verificou-se o declínio do número de embarcações, a que está intimamente ligado à degradação das condições do porto. Presentemente, contam-se aproximadamente 12 embarcações no Porto das Barcas e muito material de pesca abandonado e exposto à degradação.

Segundo os dados do levantamento cadastral promovido pela Sociedade Polis Litoral Sudoeste e Costa Vicentina e elaborado pela SIGMAGEO, no período compreendido de Setembro a Dezembro de 2014 existem (27) vinte e sete parcelas destinadas à habitação, (8) oito das quais permanentes, com 15 residentes, às quais se juntam outras (19) dezanove habitações ocasionais.

Dos residentes, 33% são menores e 14% estão reformados. Da população ativa residente cerca de 50% tem profissões associadas às atividades económicas tradicionais do local (pesca e agricultura).

A requalificação do Porto de Pesca e a sua adaptação criará condições para a instalação de novas atividades económicas, contribuindo para a geração de emprego e, consequentemente para a fixação da população no território.

O número de equipamentos de apoio à atividade piscatória corresponde a 19% do edificado atualmente existente. Este número tem vindo a decrescer ao longo dos anos, traduzindo-se numa capacidade piscatória cada vez mais residual, que a autarquia procura alterar. A crescente procura turística da região, e do país em geral, tem vindo a demandar maior atenção sobre as práticas de pesca tradicionais.

Deve salientar-se a singularidade da localização geográfica do local, bem como as características da sua topografia e hidrografia, que possibilitaram um dos poucos locais desta

parte da costa atlântica em que estão reunidas boas condições de acostagem e abrigo para as embarcações, sobretudo de pequeno calado, o que se afigura decisivo para a preservação da faina tradicional característica da região, e que tem tido no Porto de Entrada da Barca uma das suas mais particulares expressões.

O levantamento recente efetuado pelos serviços da autarquia em 2016 permitiu verificar a existência de 12 embarcações em atividade regular no porto, no que respeita à pesca tradicional, sendo muito mais as que operam no porto de forma irregular, correspondendo a embarcações de pesca de recreio.

2.8 Património histórico-arqueológico

Foi realizado, pelo arqueólogo Jorge Vilhena o estudo / levantamento histórico -arqueológico da área de intervenção do PIER da Entrada da Barca, tendo resultado o relatório que constitui anexo a este relatório, sendo que se transcreve para este o seguinte:

Em termos de património arqueológico:

Foram identificados dois sítios arqueológicos pré-históricos dentro da zona de intervenção do PIER da Entrada da Barca (identificados no relatório histórico- arqueológico como "Entrada da Barca 1" e "Entrada da Barca 4" e na Planta de Implantação do PIER, respetivamente, como "Entrada da Barca 1" e "Entrada da Barca 2 ") e outros dois na zona envolvente próxima (identificados no relatório histórico- arqueológico como "Entrada da Barca 2" e "Entrada da Barca 3") e datam, provavelmente, do período Epipaleolítico.

Estas jazidas arqueológicas são restos de antigos acampamentos temporários e de curta duração, estabelecidas há cerca de 9-8 mil anos, sendo que o sítio identificado com Entrada da Barca 4 referente a um acampamento mais permanente.

Este conjunto de sítios arqueológicos do final de Pré-história Antiga aponta para um padrão de grande mobilidade sazonal na economia de exploração de recursos locais: pesca, caça e recolção de vegetais, ou seja as primeiras formas de atividades agro-marítimas combinadas que caracterizaram o povoamento da Entrada da Barca até há bem pouco tempo. Os vestígios mais abundantes dessas atividades na Pré-história antiga são os artefactos talhados de forma expedita, mas criteriosa, sobre lascas debitadas de seixos rolados recolhidos em cascalheiras de praias para obter, com essa matéria de acesso fácil, instrumentos diversos com gumes cortantes, resistentes e duráveis.

Os sítios pré-históricos identificados são, portanto, testemunhos das primeiras formas de povoamento e exploração da paisagem costeira pelas comunidades no nosso passado remoto comum. Também a informação paleoantropológica, paleoclimática e paleoambiental que poderão proporcionar, quando devidamente investigados, é potencialmente elevada.

Não se têm elementos materiais para afirmar que o pequeno porto da Entrada da Barca foi utilizado antes da Época Moderna (séc. XVII/XVIII). O povoamento de períodos Romano e Medieval detetado num quilómetro em torno deste pequeno porto de mar sugere essa possibilidade, uma vez que a enseada resguardada na foz do Barranco dos Cavalos era, nessas épocas, como hoje, um dos raros postos da costa brava do Cabo Sardão onde seria possível aceder ao mar em relativa segurança e também ancorar ou varar embarcações de pesca.

Em termos de património edificado:

De património edificado, mantêm-se na povoação da Entrada da Barca dois exemplos de antigas construções da colónia original de pescadores fundada junto do porto de pesca nos finais do século XIX ou inícios do seguinte, com paredes em pedra local assente com terra argilosa, que tinham, originalmente, cobertura de fibras vegetais, concretamente estorno e canas sobre estruturas de madeira.

Estas constituem uma herança cultural que merece ser preservada e valorizada, tanto no lado material das técnicas e dos saberes de uso de materiais locais, naturais e renováveis na construção habitacional, como na dimensão social como testemunho raro de antigas habitações tradicionais dos pescadores da Entrada da Barca.

Da antiga faina de pesca do porto da Entrada da Barca, restam, como noutros portos do concelho, escassos exemplares de embarcações tradicionais, já encostadas a seco, que importa tentar registar e preservar.

No complexo do Posto de Vigia da GNR existe pelo menos um edifício original com a linguagem da arquitetura da "Casa Portuguesa" das décadas de 10 e 20 do século passado que se encontra muito degradado pelo que deve ser evitada a sua deterioração e adulteração.

3. CONDICIONANTES

3.1 Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Na área de intervenção do PIER são observadas as disposições relativas às servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, assinaladas na Planta de Condicionantes e noutras peças desenhadas que acompanham o plano, nos casos em que é possível a respetiva representação gráfica. Neste conjunto assume especial relevo a Reserva Ecológica Nacional (REN).

- Domínio Público Hídrico – área de "Domínio Público Marítimo" referente as "Águas costeiras territoriais"
- Reserva Ecológica Nacional (REN) – "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos" e "Dunas Costeiras e Dunas Fosseis + Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos";
- Aproveitamento hidroagrícola do Mira (AHM);
- Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- Rede Natura 2000 – área classificada como Sítio "Costa Sudoeste" (PTCON0012) e Zona de Proteção Especial (ZPE) "Costa Sudoeste" (PTZPE0015);
- Área protegida - área classificada como "Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina".
- Defesa nacional – área correspondente ao posto da GNR: a unidade de controlo costeiro, destacamento de Sines,
- Defesa Nacional - Desobstrução de vistas terrestres compreendidas entre as coordenadas 37°32'55,31"N 08°49'07,19"W
- Defesa Nacional - Servidão radioelétrica consignada pelo EMGFA/ANACOM, da linha de vista entre os pontos 37°32'57,66"N 08°47'32,86"W e 37°18'57,63"N 08°35'19,21";
- Faróis e outros sinais marítimos – área de servidão de sinalização marítima do enfiamento do Portinho da Entrada da Barca (2 Farolins de enfiamento);
- Caminho Municipal – área do caminho municipal nº 11508 e suas faixas de proteção;
- Rede de abastecimento de água - Condução de abastecimento de água, Equipamentos e suas áreas de proteção;
- Rede de transporte e distribuição de energia elétrica – linha de transporte e energia de média tensão e sua área de proteção;
- Faixa de risco máximo para terra – faixa de proteção às arribas definida no POOCSB;
- Faixa de proteção para terra - faixa de proteção às arribas definida no POOCSB.
- Perigosidade de Incêndio Florestal

Domínio Público Hídrico

A aplicação do Regime Jurídico dos Recursos Hídricos (composto designadamente pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro - "Lei da Água" e pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, na versão resultante da Lei n.º 34/2014, de 19 de Junho, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos - "RJRH"), decorre da verificação de que a área de intervenção confina com as margens do Oceano Atlântico

Pertencem ao domínio público as águas territoriais com o seu leito e os fundos marinhos contíguos, bem como os lagos, lagoas e cursos de água navegáveis e fluviáveis, com os respetivos leitos. A Lei n.º 54/2005 delimita, porém, com mais pormenor quais os recursos hídricos que integram o domínio público e aqueles que, ao invés, pertencem aos particulares. Assim, nos termos do art. 2.º, o domínio público hídrico compreende o domínio público marítimo, o domínio público lacustre e fluvial, e ainda o domínio público das restantes águas.

O domínio público marítimo, que inclui as águas costeiras e territoriais, as águas interiores sujeitas à influência das marés, bem como os respetivos leitos, fundos marinhos e margens, pertence sempre ao Estado, nos termos do disposto nos artigos. 3.º e 4.º.

Em geral, o RJRH define a largura da margem das águas do mar como tendo 50 m. A largura da margem conta-se a partir da linha limite do leito; se, porém, esta linha atingir arribas alcantiladas, a largura da margem é contada a partir da crista do alcantil (vd. alínea (gg) do artigo 4.º da Lei da Água e artigo 1.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, na versão resultante da Lei n.º 34/2014, de 19 de Junho, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos).

Atualmente, o domínio da margem das águas do mar presume-se a favor do Estado, de onde decorre que, em princípio e salvo prova em contrário, os terrenos das margens das águas costeiras consistem terrenos públicos na titularidade do Estado, sujeitos à jurisdição das autoridades marítimas e portuárias (vd. artigos 3.º, 4.º e 12.º da Lei n.º 54/2005).

Salienta-se que, embora a lei presuma a natureza pública das margens, a mesma lei admite a possibilidade de algumas das margens das águas costeiras se encontrarem na titularidade privada (por exemplo, por via de desafetação do domínio público e ulterior alienação, ou que tenham sido, ou venham a ser, reconhecidos como privados por força de direitos adquiridos anteriormente). Pese embora o Estado reconheça a propriedade, isso não desobriga os privados, ou os exclui, do cumprimento das normas que se aplicam ao restante Domínio Público Marítimo

No presente caso, existe um Auto de delimitação do domínio público hídrico, homologado pela Comissão de Domínio Público Marítimo, para a Herdade do Sardão, e publicado no Diário da República de 2 de maio de 1987, III Série – Nº 100.

No entanto, apesar da existência do auto de delimitação, de acordo com a Lei da Água e com o Decreto-Lei nº 226/A/2007, de 31 de maio, a servidão de DPM mantém-se, pelo que os proprietários das edificações que se encontram nesta faixa terão que regularizar a sua situação junto da entidade competente, nomeadamente APA/ARH-Alentejo.

REN – Reserva Ecológica Nacional

A REN é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas, que pelo seu valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial,

A REN é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo e que identifica os usos e as ações compatíveis com a ocupação e uso sustentável do território nos vários tipos de áreas.

A delimitação da REN aprovada para o concelho de Odemira (RCM nº 59/96, de 26 de Abril, retificada através do despacho nº 12765/2014 publicado no DR 2.ª série nº 202 de 20 de outubro de 2014) abrange presentemente a grande parte da área do PIER da Entrada da Barca, nas seguintes categorias:

- Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos;
- Dunas Costeiras e Dunas Fosseis + Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.

De acordo com o Novo Regime Jurídico da REN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, os projetos que integram este PIER e que são incompatíveis com as categorias de REN presentes foram objeto de pedido de Reconhecimento de Relevante Interesse Público, junto da CCDR-Alentejo, ao abrigo do artigo 21.º deste diploma legal.

AHM - Aproveitamento hidroagrícola do Mira

Uma Parte da área de intervenção encontra-se abrangida pela área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Mira. As áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola não inseridas em solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal são classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN), no âmbito do Despacho da Secretária de Estado da Agricultura de 29 junho de 1992 (publicado no D.R.º 201, 2ª Série, de 1 de setembro de 1992) e nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (na versão resultante do Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro), que aprovou o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional ("RJAN").

A área classificada como Aglomerado Rural da Entrada da Barca que se encontre inserida na área beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM) será objeto de exclusão nos termos previstos no Regime jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH) ao abrigo do Artigo 101.º do Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de Julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de Abril e Decreto Regulamentar nº 2/93 de 3 de Fevereiro. A exclusão do AHM terá que ser requerida e concluída com o pagamento do montante compensatório, previamente à implementação de quaisquer ações, decorrentes do uso do solo previstos neste PIER, nomeadamente, as obras/ações e instalações previstas na planta de espaços exteriores de utilização coletiva, e transformação fundiária, as obras de edificação e demolição e quaisquer outras que incidam sobre área beneficiada do AHM

RAN – Reserva Agrícola Nacional

O Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro, aprovou o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

A Reserva Agrícola Nacional é um instrumento de gestão territorial que se consubstancia numa restrição de utilidade pública pelo estabelecimento de um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, com um papel fundamental na defesa e conservação do recurso solo, assumido como um recurso precioso, escasso e indispensável à sustentabilidade dos ecossistemas.

Na área do PIER da Entrada da Barca a área classificada como RAN é, no seu todo, coincidente com a área classificada como AHM, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro.

Rede Natura 2000

O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (Aprovado pela Resolução Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho) constitui-se como um «instrumento de programação ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território», estabelecendo, entre outros aspetos, «a articulação da política sectorial em causa com os demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis.» Assim, o PSRN2000 constitui um instrumento, de âmbito nacional, que vincula apenas as entidades públicas (central e local), estabelecendo princípios e regras a definir em instrumentos de gestão territorial vinculativos para particulares.

Na área do plano, que integra o concelho Odemira é de destacar a presença do sítio “Costa Sudoeste” (PTCON0012) e a ZPE “Costa Sudoeste” (PTZPE0015).

A classificação nacional destes Sítios implica que os planos municipais, ou os de natureza especial, quando existam, contenham as medidas necessárias para garantir a conservação dos habitats e das populações de espécies referidas nos sítios designados. No caso de não as contemplarem, deverão integrá-las na primeira revisão a que forem sujeitos.

Com efeito, o carácter estratégico das orientações constantes deste plano não permite definir usos e respetivas restrições para os espaços delimitados como Sítios ou Zonas de Proteção Especial, aspetos que deverão ser enquadrados, à escala adequada, nos demais instrumentos de gestão do território, designadamente, em plano de pormenor.

Entre os fatores de ameaça identificados para o sítio “Costa Sudoeste” (PTCON0012) e para a ZPE “Costa Sudoeste” (PTZPE0015), contam-se os seguintes:

- Perturbação e degradação dos sistemas litorais, designadamente as dunas, os matos litorais e as falésias, causada por pisoteio excessivo e uso desregrado de veículos todo-o-terreno, por vezes com vandalismo associado; estas pressões sobre os sistemas litorais decorrem do desordenamento dos acessos ao litoral e têm tendência para aumentar, dada a procura continuada de pesqueiros, praias e percursos na natureza;
- Empobrecimento do mosaico agrícola e desaparecimento dos sistemas agrícolas extensivos associada à crescente intensificação agrícola, em particular na área do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira; as ameaças específicas nesta área são o desaparecimento da rotação tradicional, degradação e destruição de lagoas temporárias e instalação de culturas de regadio.

Outros fatores de ameaça prendem-se com a ausência de regulamentação da pesca e da apanha de marisco e de isco vivo, a mortalidade de espécies da fauna associada a estruturas lineares (infraestruturas rodoviárias, linhas de transporte de energia) e parques eólicos, pressão turística e urbanística; exploração ilegal de areias; colheita de espécies vegetais ameaçadas e fogos florestais.

As orientações de gestão para este Sítio / ZPE são dirigidas fundamentalmente para a manutenção da elevada diversidade e das características naturais que o tornam singular e que permitem albergar os valores aqui existentes.

Área protegida

A área de intervenção do PIER da Entrada da Barca integra-se na sua totalidade na área classificada como “Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina”, sendo regulada pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro;

No âmbito POPNSACV, e com base na sua planta síntese, a área de intervenção do PIER de Entrada da Barca integra as seguintes classes de espaços:

- Áreas sujeitas ao regime de proteção: “Área de proteção parcial tipo I” (art. 14 e 15) e “Área de proteção complementar II” (art. 20);

- Área de Intervenção Específica – “Valorização do património edificado, zona de povoamento disperso” (art.38 e 39). De acordo com estes artigos a área de intervenção específica da zona de povoamento disperso deve ser objeto de planos municipais de ordenamento do território.

Salienta-se ainda que o POPNSACV determina que o aglomerado rural existente (designado por “Entrada da Barca”) será “objeto de plano municipal de ordenamento do território”, definindo um regime transitório aplicável à mesma área enquanto o plano municipal não entra em vigor (vd. artigos 39.º e seguintes do regulamento do POPNSACV). No capítulo 1.2 deste Relatório é descrito mais em pormenor este instrumento de gestão do território.

Defesa Nacional

Na área de intervenção existe um Equipamento de Defesa Nacional da GNR – Unidade de Controlo Costeiro da Entrada da Barca, destacamento de Sines, cujo regime de servidão militar é regulada pelo artigo 3.º da Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955. Este posto garante a continuidade da observância das leis em terra e no espaço marítimo nacional até às 12 milhas, estando submetido ao regime jurídico aplicável.

Para efeitos do correto funcionamento deste equipamento é necessário garantir:

- A desobstrução de vistas terrestres compreendidas entre as coordenadas 37°32'55,31"N 08°49'07,19"W
- A servidão radioelétrica consignada pelo EMGFA/ANACOM, da linha de vista entre os pontos 37°32'57,66"N 08°47'32,86"W e 37°18'57,63"N 08°35'19,21"W

Pelo que a proposta de plano não pode criar obstáculos a estas servidões.

Faróis e sinais marítimos

Na área de intervenção existem dois dispositivos de sinalização marítima (Farolins de enfiamento) destinados a permitir que a navegação e manobra das embarcações se realizam nas devidas condições de segurança.

As áreas adjacentes a estas infraestruturas ficam sujeitas à servidão de sinalização marítima de modo a garantir a eficiente utilização da mesma de acordo com o disposto no DL n.º 594/73 de 7 de novembro, tendo em conta que a volumetria das construções, a vegetação e as formas de relevo situadas no enfiamento destes dispositivos, podem reduzir ou anular a sua visibilidade. A área de servidão de sinalização marítima do enfiamento do Portinho da Entrada da Barca é constituída por um círculo com um raio de 200 m centrado na posição do Farolim 430.1 – Entrada da Barca Posterior.

Caminho municipal

O Caminho Municipal n.º 11508 atravessa a área de intervenção do PIER da Entrada da Barca beneficia de uma faixa de proteção que se destina a garantir a segurança do trânsito e a permitir a realização de futuros alargamentos e obras de beneficiação de acordo com o previsto na Lei n.º 2110 de 10 de agosto de 1961.

Rede de abastecimento de água

Na área de intervenção está instalada uma rede de abastecimento de água da Câmara Municipal de Odemira, incluindo as condutas da rede e os respetivos equipamentos associados. Esta abastece somente algumas das construções existentes, os serviços de restauração e os equipamentos presentes.

Rede de transporte e distribuição de energia elétrica – linha de transporte e energia de média tensão e sua área de proteção

A área de intervenção do PIER da Entrada da Barca é atravessada por uma linha de média tensão (30 KV) que tem associada as respetivas faixas de proteção de distância a árvores e edifícios, de acordo com as especificações do Decreto Regulamentar 1/92 de 18 de fevereiro.

Faixa de risco máximo para terra

Faixa com uma largura de 20 m, contados a partir do bordo superior da arriba para terra, que se integra nas Faixas de proteção às arribas definidas no art. 11º do regulamento do POOCBS, aprovado pela RCM nº 152/98, de 30 de dezembro. Nesta faixa, o POOC, no seu art. 12º, prevê que seja regularizada a drenagem pluvial, por forma a minimizar os efeitos da erosão sobre as arribas, sendo nela interdita: a) A ocupação com sobrecargas permanentes; b) A construção de novos acessos, salvo os necessários aos usos previstos no POOCBS e a construções existentes licenciadas e desde que se verifique que se localizam em áreas cuja estabilidade esteja assegurada; c) A construção ou manutenção de áreas de estacionamento; d) A rega intensiva e a infiltração de águas residuais.

Faixa de proteção para terra

Faixa com uma largura de 20 m, contados a partir do limite interior da faixa de risco máximo para terra, que se integra nas Faixas de proteção às arribas definidas no art. 11 do regulamento do POOC Sines – Burgau.

Na faixa de proteção para terra o art. 12º do POOCBS interdita a realização de novas construções ou de obras de urbanização, no entanto exceciona: a) As obras inseridas em planos ou projetos em vigor à data da entrada em vigor do POOCBS; b) A realização de construções ligeiras, com carácter temporário; c) A construção de acessos pedonais.

Perigosidade de Incêndio

A perigosidade de incêndio florestal traduz o grau de possibilidade de afetação de um determinado local por via de um incêndio florestal.

O risco de incêndio é representado pela probabilidade e suscetibilidade que a área em causa apresenta, acrescida dos valores de risco (vulnerabilidade e valor, se existe ou não existe). A probabilidade traduz a possibilidade de ocorrência anual de um incêndio num determinado local, no caso, um pixel de espaço florestal. A probabilidade é calculada com base no histórico desse mesmo pixel, representando a percentagem média anual que permite avaliar a perigosidade no tempo. A suscetibilidade de um determinado território, ou de um pixel, expressa as condições que esse território apresenta para a ocorrência e potencial de um fenómeno Variáveis lentas que derivam da topografia, como o declive, e ocupação do solo, definem se um território é mais ou menos suscetível ao fenómeno, que permite avaliar a perigosidade no espaço. A perigosidade resulta do produto da probabilidade pela suscetibilidade. Apresenta o potencial de um território para a ocorrência de incêndios florestais, permitindo responder onde existe maior potencial para que o fenómeno ocorra e adquira maior magnitude.

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios classifica a maior parte da área de intervenção do PIER da Entrada da Barca, com a classe de perigosidade baixa, sendo que as zonas classificadas com a classe de perigosidade média, alta e muito alta, correspondem a áreas de declives acentuados que coincidem com os limites poente e nordeste da área de

intervenção, ou seja, a zona junto às arribas e ao longo das margens declivosas da Ribeira do Barranco dos Cavalos.

A implementação do presente plano irá permitir o ordenamento do conjunto edificado, a limpeza de matos e a requalificação de todo o coberto vegetal, o que irá contribuir para diminuir a possibilidade de ocorrência de incêndio, bem como a sua contenção.

4. PROPOSTA DE PLANO

4.1 Princípios do Plano

É objetivo fundamental do plano apresentar uma proposta de ordenamento da área de intervenção do PIER da Entrada da Barca que vá ao encontro das dinâmicas e necessidades reais deste núcleo piscatório, que faça a concertação dos vários instrumentos de gestão do território que regulam esta área e que vise dar cumprimento aos objetivos definidos pelo Município de Odemira, nomeadamente:

- Valorizar as atividades económicas de cariz tradicional e melhorar as condições físicas para a sua prática;
- Garantir as necessárias condições de habitabilidade e de utilização das edificações existentes e previstas no povoamento rural;
- Qualificar a paisagem e valorizar os respetivos recursos naturais, promovendo uma articulação funcional e a sustentabilidade da intervenção.

De forma a dar cumprimento aos objetivos definidos para o PIER da Entrada da Barca, os projetos propostos para a área de intervenção são os seguintes:

1 Valorizar as atividades económicas de cariz tradicional e melhorar as condições físicas para a sua prática:

- Criação de equipamento de apoio à atividade piscatória - aprestos de pesca compreendendo ainda um espaço comum (sala de convívio e instalações sanitárias);
- Criação de uma praça de "trabalho/encontro" confinada pelo conjunto edificado dos aprestos, permitindo o ordenamento das atividades associadas à faina piscatória;
- Ordenar e valorizar a área envolvente aos equipamentos e aos estabelecimentos de comércio e serviços, especificamente os dois espaços de restauração ali existentes, por forma a acolher o enorme fluxo de visitantes na primavera e verão;
- Valorização da via de acesso ao Porto de pesca da Entrada da Barca.

2 Garantir as necessárias condições de habitabilidade e de utilização das edificações existentes e previstas no aglomerado rural

- Construção de nove edificações destinadas ao realojamento das famílias que foram identificadas como tendo primeira e única habitação no aglomerado rural da Entrada da Barca, na data de Participação Pública do Plano, e cujas habitações serão demolidas por serem, ilegais e precárias e insalubres;
- Criar as necessárias condições de habitabilidade tendo em conta o agregado familiar a realojar bem como qualificar e conter os espaços públicos utilizados pela população e visitantes, e promover a sua integração paisagística;
- Demolição das construções ilegais, precárias e insalubres presentes na área de intervenção;
- Construir a adequada infraestruturação do núcleo edificado através da criação de ramais de ligação às redes públicas de energia elétrica, telecomunicações, abastecimento de água potável e saneamento;
- Criação de espaços verdes de enquadramento e utilização coletiva, melhorando a vivência e o enquadramento paisagístico do aglomerado rural.

3 Qualificar a paisagem e valorizar os respetivos recursos naturais, promovendo uma articulação funcional e a sustentabilidade da intervenção

- Contenção do aglomerado rural por via do desenvolvimento de um modelo de povoamento concentrado e com espaços públicos adjacentes, com a dimensão necessária à prática das atividades piscatórias, com limites evidentes e recintado, contendo a dispersão destas para as áreas adjacentes, face à vulnerabilidade ecológica do lugar.
- Criação de áreas de estacionamento automóvel de modo a evitar o estacionamento indevido em área de risco e de valor natural acrescentado;
- Demarcação de percursos pedonais que permitam uma visita deste espaço e que conecte as várias paisagens existentes (rural e marítima), servindo como suporte de descoberta dos valores naturais em presença;
- Renaturalização das áreas onde irão decorrer demolições e que atualmente estão ocupadas por edificações e vias (descompactação do solo, remoção de lixo e infestantes, plantação de espécies autóctones);
- Definição de ações de conservação dos valores naturais em presença nas áreas de paisagem de maior vulnerabilidade ecológica, atuando sobre o sistema de vegetação existente.

A proposta de arquitetura e de paisagem deste Plano procura responder à vontade de criação de uma identidade do conjunto costeiro reposicionando as habitações e os aprestos existentes, mas operando no reconhecimento destes núcleos preexistentes como raiz do modelo de povoamento a consolidar.

4.2 Área de Intervenção

A área de intervenção (Ai) do PIER da Entrada da Barca, totaliza cerca de 12,24 ha e engloba o povoamento rural da Entrada da Barca e a sua área envolvente que engloba:

- A Herdade do Sardão, composta pelo conjunto edificado da casa da herdade, da dos caseiros e do conjunto de construções espontâneas que formalizam grande parte do povoamento rural da Entrada da Barca;
- Outras construções localizadas no povoamento rural pertencentes a outros proprietários;
- Construções associadas à atividade piscatória, tais como armazéns de aprestos de pesca;
- O conjunto edificado da Unidade de Controlo Costeiro - posto da GNR;
- Zonas agrícolas integradas em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e em área de Aproveitamento Hidroagrícola do Mira
- Áreas verdes naturais (zonas de crista de arriba, de prado e mato natural);
- Caminhos e ruas.

A delimitação da Ai teve-se em consideração os seguintes pressupostos:

- Limite da UOPG 3 POOC Sines – Burgau;
- Limite da Área de Intervenção Específica d.01.17 (AIE) – Entrada da Barca, do POPNSACV
- Cadastro;
- Limite das outras intervenções realizadas pela sociedade PLSW e previstas para a área da UOPG 3 (Projeto do Portinho da Entrada da Barca e o PAOC Cabo Sardão -Entrada da Barca);
- Referências geográficas tais como, o limite da arriba, linhas de água e caminhos.

Neste enquadramento a Ai tem como limites:

- A Norte: Limite da propriedade da Herdade do Sardão, linha de água;
- A Nascente: Limite da UOPG3 do POOC Sines- Burgau e limite do CM nº1158
- A Sul: Limite da UOPG3 do POOC Sines- Burgau e da Área de Intervenção Específica nº d.01.17-Entrada da Barca do POPNSACV.
- A Poente: Limite da arriba e da AIE nºd.01.17- Entrada da Barca do POPNSACV.



Figura 3 - Limite da área de intervenção do PIER da Entrada da Barca

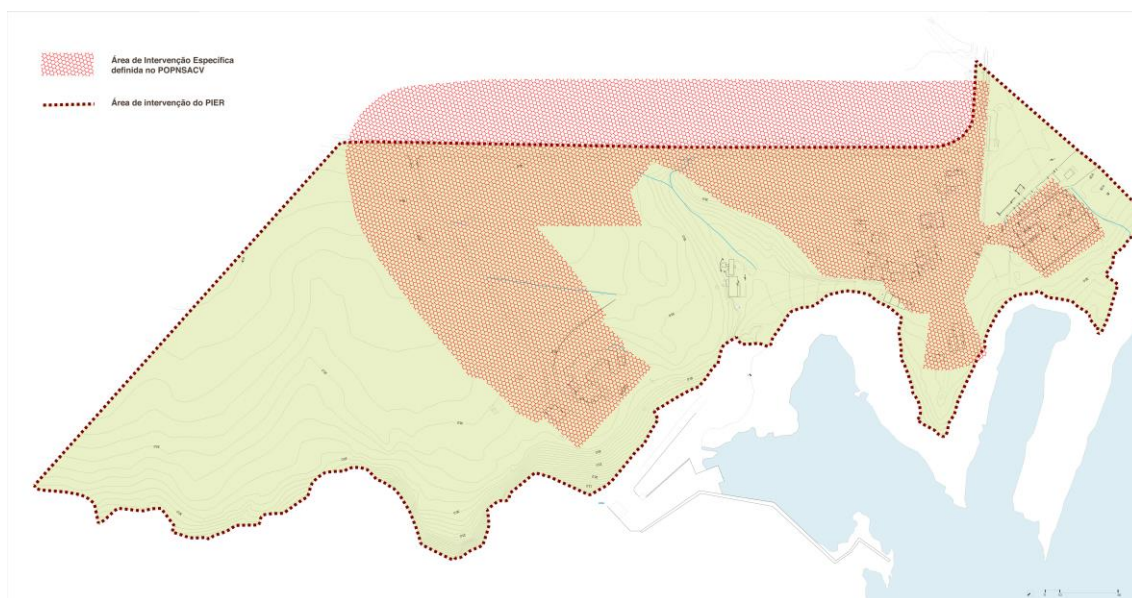
A Ai abrange a área definida no n.º 4 do Artº 75.º do POOC SB, que corresponde à área que ficou excluída do plano de arranjo da orla costeira entre o Cabo Sardão e a Entrada da Barca e que necessita da elaboração de um projeto de reconversão e requalificação do núcleo edificado da entrada da Barca no qual se definam as construções suscetíveis de serem mantidas e as que devem ser demolidas.

Abrange ainda a quase totalidade da Área de intervenção específica (AIE) da zona de povoamento disperso da Entrada da Barca, indicada no Art.º 39.º do POPNSACV, e representada na planta síntese, para a qual é indicada a necessidade da realização de um plano municipal de ordenamento do território.

Na imagem seguinte pode verificar-se que o limite da Ai do PIER não engloba a totalidade da AIE do POPNSACV, porque se considerou que a área da AIE que se encontra a nascente do caminho municipal CM1158 já não se enquadra na realidade do povoamento rural da Entrada da Barca, pois constitui uma área agrícola que não carece de ordenamento territorial, estando o mesmo devidamente acautelado nos IGT vigentes e aplicáveis. Para efeitos da implementação dos objetivos do plano a introdução desta área em nada iria contribuir, indo mesmo criar mais entropias de procedimentos burocráticos, uma vez que este terreno pertence a outro proprietário, que iria ser introduzido desnecessariamente neste processo.

Assim, a Ai proposta inclui a maior parte da área da AIE do POPNSACV, que se encontra englobada na área da UOPG 3 do POOC, conciliando assim estes dois instrumentos de gestão territorial com a mesma ordem hierárquica.

Na planta seguinte apresenta-se a sobreposição entre a Ai e a AIE d.01.17 - Entrada da Barca



4.3 Uso do solo

De forma a integrar os projetos atrás identificados e dar cumprimento aos objetivos deste PIER, o modelo de organização territorial proposto para esta área, classificada como solo rústico, assume a existência do aglomerado rural da Entrada da Barca, de acordo com o definido no PDM de Odemira e no POPNSACV, delimitando-o e dotando-o de condições de habitabilidade e de vivência comunitária, tendo por base a sua génese piscatória. Assume-se assim uma clara delimitação para o "Aglomerado rural da Entrada da Barca", sendo a restante área classificada como: "Espaço agrícola"; "Espaço natural" e "Espaço de infraestruturas de mobilidade", tendo em consideração as suas características e potencialidades.

4.3.1 Aglomerado Rural da Entrada da Barca

Propõe-se reorganizar o aglomerado rural nas áreas atualmente já ocupadas por construções dispersas, que correspondem também aos locais mais afetados do ponto de vista ecológico, de modo a libertar a restante área de intervenção do plano para uma ocupação com predomínio dos sistemas de vegetação naturais, seminaturais e agrícolas, contribuindo para a regeneração natural do seu ambiente paisagístico.

Os princípios que orientaram a delimitação do aglomerado tiveram por base a contenção física das áreas construídas evitando a proliferação futura de construções para o espaço natural envolvente que afetam o equilíbrio biofísico da paisagem costeira. Por esta razão, a delimitação proposta para o aglomerado rural da Entrada da Barca, que totaliza 19.759 m², não segue os pressupostos do art.º 11.º PDM de Odemira que ao serem aplicados implicaria que a área do aglomerado rural ronda-se os 52.000 m², tal como se pode verificar nas figuras seguintes...

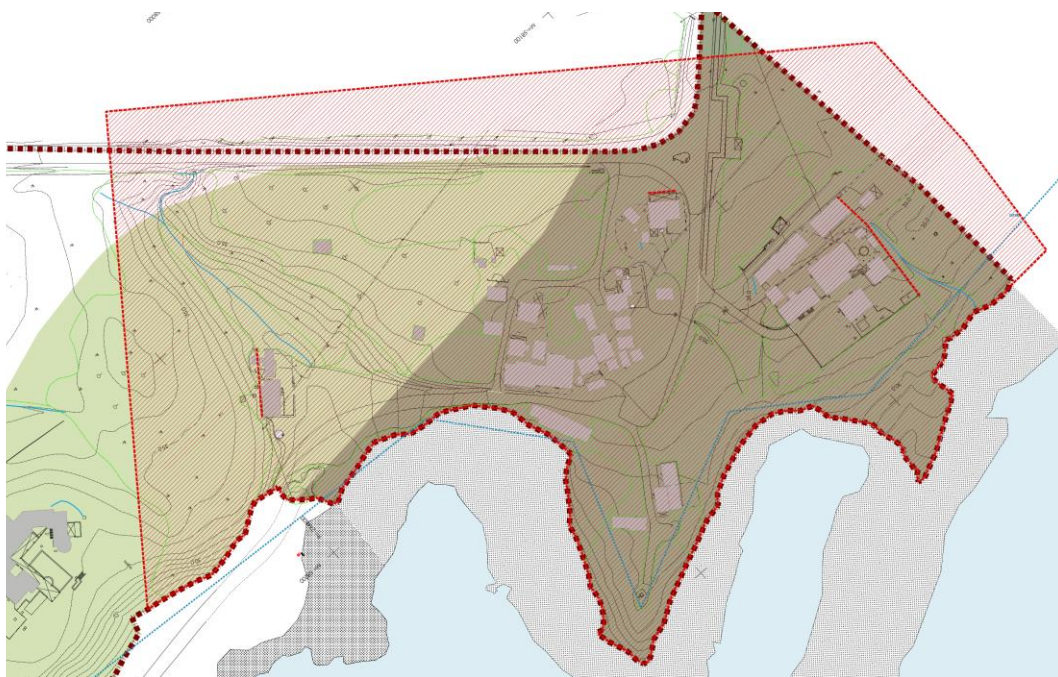


Figura 1 – Delimitação do povoamento rural de acordo com o definido no PDM de Odemira com uma área de 51.963 m2. Assinalou-se na planta os edifícios limites que se consideraram para traçar a linha dos 50 m.



Figura 2 – Delimitação do povoamento rural proposta pelo PIER, totalizando 19.759 m2

Para a verificação das construções existentes a manter foi realizado em 2014, previamente à elaboração do presente plano, um levantamento de toda a área intervenção, quer topográfico quer cadastral, tendo-se realizado inquéritos porta a porta para verificação das tipologias de construções existentes, usos, estado de conservação, ocupação, entre outros, bem como, o número de habitantes permanentes do aglomerado, o que também permitiu determinar quais as efetivas necessidades de realojamento, indo ao encontro do definido na UOPG 3 do POOCSB (nº 4, art.75) e da AIE d.01.17 do POPNSACV.

O critério essencial para a determinação das construções a manter foi o reconhecimento da sua legitimidade legal, considerando designadamente os seguintes aspetos:

- a) A posse de registo predial;
- b) A existência de compromissos urbanísticos decorrentes da obtenção de título constitutivo de direito de edificabilidade;
- c) As edificações serem anteriores a 1970, cuja verificação da pré-existência é verificada com base na fotografia aérea de 1969, por serem à data isentas de procedimento de controlo prévio de operações urbanísticas;
- d) O estado de conservação não ser o estado avançado de ruína.
- e) A sua implantação não coincidir com a área destinada à construção do equipamento E1 - armazéns de aprestos de pesca;

Para a situação, em particular, das edificações anteriores a 1970 e implantadas nas proximidades do rebordo das arribas, que se propõe manter, verifica-se que as mesmas se encontram inseridas em área com auto de delimitação do Domínio Público Marítimo publicado em Diário da República, o que legitima a sua permanência.

Além da verificação criteriosa dos requisitos acima descritos para determinar e identificar as construções a demolir e a manter, salienta-se que o propósito do presente Plano tem como objeto essencial o aglomerado rural da Entrada da Barca e são precisamente as edificações que propomos manter, e com relevo para as que estão na proximidade do rebordo das arribas as que estão na génese deste aglomerado, e as que reúnem as características de arquitetura vernacular, associadas a este tipo de ocupação humana de apoio à atividade piscatória, havendo duas destas construções que mantêm ainda muitos destes elementos originais que constituem um património a preservar para as gerações futuras (ver o levantamento histórico arqueológico que constitui anexo a este relatório).

Assim sendo a delimitação do aglomerado rural foi traçado de modo a englobar as construções existentes a manter, as novas construções e o espaço público envolvente, na lógica de contenção da edificação e tendo presente o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento do PDM de Odemira: *"correspondem aos aglomerados rurais, conforme o definido no Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, os núcleos populacionais com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural"*.

Esta categoria de espaço, por visar a localização e ordenamento dum espaço vivido, subdivide-se nas seguintes subcategorias:

- a) Área habitacional;
- b) Área de Equipamentos;
- c) Área de Restauração, comércio e serviços;
- d) Área verde de enquadramento;
- e) Área de Circulação Viária;
- f) Área de Circulação Mista;
- g) Área de Circulação Ciclo-pedonal.

Algumas destas subcategorias sobrepõem-se com a área beneficiada do AHM, pelo que será necessário proceder à exclusão destas áreas nos termos previstos no RJOAH (artº 101º) previamente à alteração e transformação fundiária produzida pelo presente Plano.

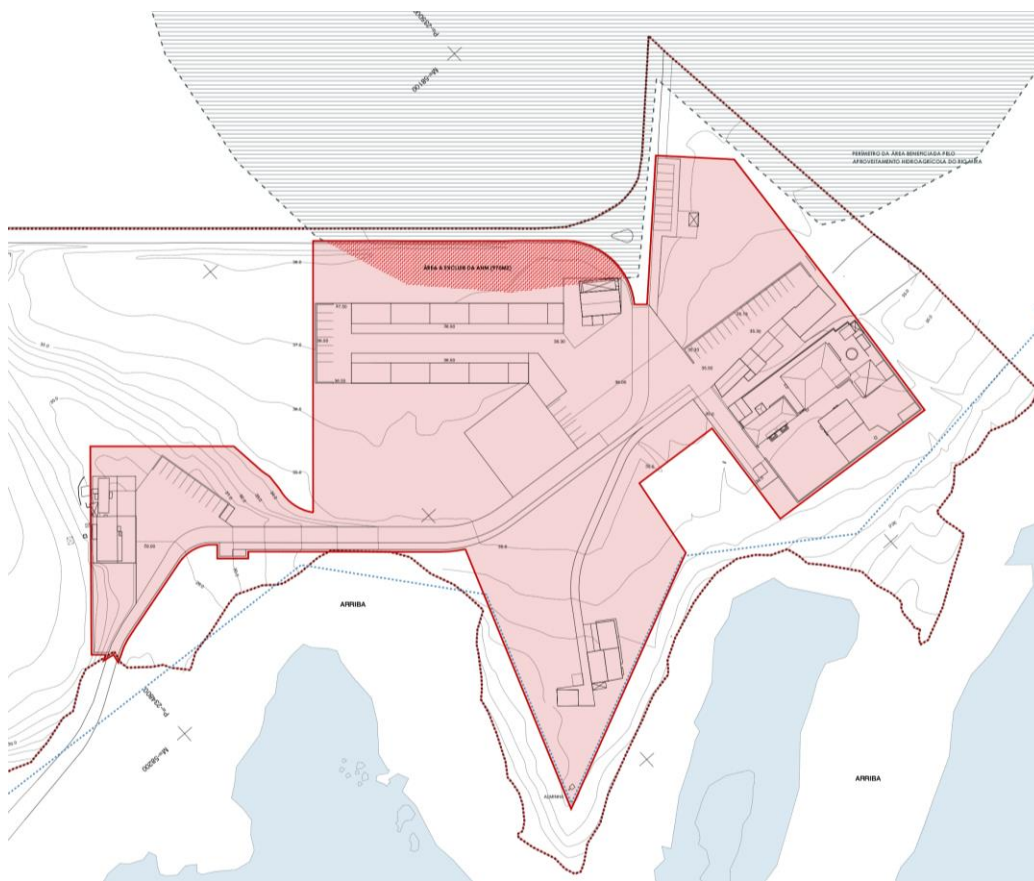


Figura 9 – Sobreposição do aglomerado rural com a área a excluir da AHM, totalizando 970,0 m²

Os propósitos da subcategorização do aglomerado rural visam a criação de uma paisagem humanizada em harmonia com a envolvente natural que passa pela definição de um núcleo que reintegre as realidades do lugar, quer no que se refere aos realojamentos de 1ª habitação, quer na criação de um equipamento com a dimensão necessária para responder às atividades piscatórias atualmente praticadas (armazéns de aprestos de pesca).

Como critério de implantação optou-se por uma ocupação concentrada no espaço e arquitetonicamente recintada, de modo a conter a potencial dispersão destas para áreas adjacentes, face à vulnerabilidade ecológica do lugar.

Este objetivo passa ainda pela localização clara de estacionamento junto a cada conjunto de habitações (novas e existentes) e Armazéns de Aprestos de Pesca, bem como na proximidade dos dois restaurantes existentes, integrados na continuidade do espaço público proposto, que garantirá as circulações previstas, viárias e pedonais, bem como as estadias.

A partir da Praça central proposta junto aos aprestos, e onde converge a via de acesso ao Porto, é sugerido o arranque de um percurso pedonal de visitaç o do lugar em madeira que sugere a descoberta da paisagem proporcionada pela condi o de promont rio, favorecida pela geomorfologia do lugar.   tamb m poss vel progredir em dire o   crista da arriba e   Alminha a  existente, bem como o conjunto de constru es que a  se manter o.

Área habitacional (AH) - desenho e reorganização do edifício

Do ponto de vista da reorganização da disposição das edificações na área de intervenção do Plano, prevêem-se as seguintes ações:

- 1) Construção de um conjunto de 9 habitações no aglomerado rural para realojamento dos agregados familiares que atualmente têm aí a sua primeira e única habitação;
- 2) Reorganização do espaço habitacional e envolvente, considerando as construções já existentes e a manter (12) e as novas construções.

Do ponto de vista do desenho urbano do plano, o aglomerado rural da Entrada da Barca organiza-se a partir de um largo central, que constitui o acesso a partir do caminho municipal existente, com uma área de 25x25m de área, situado sensivelmente sobre a zona de alargamento e remate da via em asfalto existente. Este largo pretende constituir-se como um espaço centralizador do novo núcleo habitacional e piscatório reorganizado, e do núcleo já existente a sudeste, constituído pelo equipamento da GNR e habitações adjacentes.

O largo funciona igualmente como espaço de distribuição dos vários percursos funcionais no aglomerado, viários e pedonais, entre o novo núcleo habitacional, a norte (junto ao caminho municipal), o núcleo dos aprestos de pesca, junto ao percurso para o porto, e o conjunto de casas habitacionais existentes na zona adjacente à GNR – Unidade de Controlo Costeiro da Entrada da Barca, do lado oposto, a sudeste.

A sua configuração em quadrado, descrevendo um plano inclinado em direção à vista sobre o mar, permitirá a sua utilização polivalente, para eventos e festividades, espaço de encontro da população, ou simplesmente plataforma de distribuição de fluxos.

Este organiza as nove (9) habitações de realojamento em duas bandas, abrigadas do vento, voltadas para uma ampla rua central, que termina numa área de estacionamento aberta sobre a paisagem. As tipologias em causa são as correspondentes às habitações permanentes existentes no povoado, distribuídas por oito (8) T2 e um (1) T3, com as áreas mínimas definidas legalmente de 72,0m² e 91,0m², respetivamente.

As características das tipologias habitacionais deverão prosseguir a lógica das construções tradicionais destes núcleos piscatórios da costa alentejana bem como as áreas mínimas definidas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

A clara delimitação da plataforma em que assentam as construções pretende balizar os limites do aglomerado, evitando a propagação das construções pelo terreno, como foi sucedendo ao longo das últimas décadas.

Os Índices urbanísticos e outros dados do desenho urbano previstos para o conjunto habitacional de realojamento são os que constam detalhadamente no Quadro Síntese, que integra a Planta de Implantação e no Regulamento do Plano.

Execução mediante elaboração de um único projeto de arquitetura englobando a totalidade dos edifícios destinados a realojamento.

Nas construções existentes não é permitida a alteração aos parâmetros que definem as suas características dimensionais, podendo ser realizadas obras de remodelação, alteração ou reconstrução, destinadas à melhoria das condições de habitabilidade, à melhoria da qualidade estética e técnica das edificações, desde que devidamente autorizadas pelo município e na observância dos pressupostos deste regulamento.

Equipamentos (E1, E2 e E3)

Na planta de implantação estão identificadas as seguintes áreas destinadas a equipamentos:

- E1 – corresponde ao conjunto de armazéns de aprestos de pesca a construir, que irão servir o Porto de Pesca da Entrada da Barca. A localização dos Armazéns de Aprestos de pesca na zona do aglomerado rural advém das características topográficas e da falta de espaço disponível na área do Porto de Pesca da Entrada da Barca, o que não permite a construção das necessárias infraestruturas de apoio naquele local. Assim, o conjunto dos Armazéns de Aprestos de pesca, de apoio à atividade piscatória, teve que ser localizado na plataforma superior da arriba, junto à área habitacional a criar.
Em termos de organização, este conjunto de Armazéns de aprestos de pesca implanta-se a uma cota inferior, ao da área Habitacional, ligada à via de acesso ao porto, organizando um conjunto de 15 armazéns, com aproximadamente 18m² cada, em torno de um pátio central de trabalho, com aberturas em várias direções por forma a evitar uma excessiva interiorização do espaço, mas permitindo simultaneamente a adequada separação em relação ao largo central e ao núcleo das habitações. O núcleo de aprestos conta com uma zona de convívio e encontro dos pescadores, com instalações sanitárias e balneários, e ainda uma zona de lavagem comum com captação e filtragem das águas residuais. O número de aprestos de pesca a construir teve por base o levantamento efetuado pela Câmara Municipal de Odemira à atividade piscatória do porto da Entrada da Barca, tendo verificado a existência de 5 pescadores com aprestos em atividade regular, a que acrescem outras 7 embarcações registadas no local, pelo que se estabeleceu o número de 15 armazéns de aprestos como necessário para permitir a manutenção da atividade piscatória tradicional no porto.
- E2 - corresponde a uma edificação existente, que funciona como armazém de aprestos de pesca e que mantém grande parte das características da arquitetura vernacular associada à atividade piscatória deste território. Propõe-se assim a preservar esta construção como exemplo das formas de construção tradicional das comunidades agro-marítimas do concelho de Odemira, para memória futura, cuja construção utiliza recursos locais, naturais e renováveis.

E3 – corresponde ao equipamento já existente da GNR – Unidade de Controlo Costeiro da Entrada da Barca, tutelado pelo Ministério da Defesa Nacional e as construções que integram o mesmo.

Os Índices urbanísticos para este núcleo são os que constam detalhadamente no Quadro Síntese, que integra a Planta de Implantação e no Regulamento do Plano.

Restauração, comércio e serviços (RCS)

Na área de intervenção do PIER da Entrada da Barca existem dois restaurantes – “O Sacas” e “A Barca – Traquitanas”, que tem um importante papel na dinamização deste núcleo piscatório pela elevada procura. Ambos possuem estacionamento informal e desordenado propondo-se neste PIER a sua reorganização, quer em termos de definição de áreas de ocupação de espaço de esplanadas, como também a organização de espaço de estacionamento na proximidade, enquadrado no desenho do espaço público envolvente.

Foram definidas áreas de implantação dos núcleos de restauração que visem permitir no futuro a reestruturação destes espaços, eliminando anexos degradados e desvalorizadores dos conjuntos, substituindo-os por outras áreas com a dimensão mínima necessária ao adequado funcionamento destes equipamentos.

Os Índices urbanísticos para os equipamentos de restauração, comércio e serviços são os que constam detalhadamente no Quadro Síntese, que integra a Planta de Implantação e no Regulamento do Plano.

Área verde de enquadramento (AVE)

No aglomerado rural proposto, onde o edificado se distribui de forma linear e onde as construções deixam espaços abertos de maior dimensão, propõe-se criação de espaços verdes de enquadramento que garantam um uso complementar do espaço público das áreas mais pavimentadas.

Estas áreas, surgem como zonas de transição entre o Aglomerado rural e o Espaço Agrícola e Natural e por tal devem ser tratadas como espaços públicos para o usufruto dos habitantes e visitantes da Entrada da Barca.

Neste sentido é sugerida a criação de *espaços verdes de recreio* que englobem áreas de clareira de prados halófitos e que possam ser atravessadas por percursos pedonais (passadiços de madeira), associados a equipamento/mobiliário pontual, de modo a garantir a sua utilização e usufruto.

No contacto do aglomerado rural, e a propriedade privada existente, propõe-se a criação de uma orla constituída por espécies das associações vegetais autóctones deste lugar (matos xéricos de Ericácias e Tojais), correspondente à faixa de *Espaços Verdes de Proteção e Recreio*, a envolver os espaços de clareira tal como definido na Planta de Espaços Exteriores de Utilização Coletiva.

Esta orla funciona como área-tampão que garante a contenção do aglomerado, bem como a estabilização do solo que será afeto à intervenção proposta no Plano.

A consolidação dos espaços verdes de enquadramento propostos recorre ao uso de espécies vegetais da região, procurando promover-se a conversão dos sistemas de vegetação existentes (matos de acácias e chorão) para comunidades vegetais da flora potencial deste lugar, garantindo assim a relevância ecológica das acções promovidas.

Tal como consta na planta respectiva que integra este Plano, os espaços verdes de utilização colectiva subdividem-se da seguintes forma:

1. Estrutura de circulação e estadia:

- 1a - Acessos viários (com pavimento de betuminoso incolor e inertes da região);
- 2a - Áreas de circulação mista e estadia (com pavimento em calçada de pedra da região);
- 3a - Percursos ciclo-pedonais (constituídos fundamentalmente por passadiços em madeira);

2. Estrutura Verde do Aglomerado Rural

- 2a - Espaços verdes de recreio (clareiras com prados halófitos, matos baixos xéricos e árvores pontuais);
- 2b - Espaços verdes de recreio e proteção (constituídos por matos baixos xéricos);
- 2c - Espaços verdes de proteção e conservação (constituídos por matos baixos litorais);

Os espaços referidos em 2a e 2b apresentam maior capacidade de carga, equipados com mobiliário urbano, iluminação, pavimentos permeáveis e semipermeáveis, sinalética, etc.

Os espaços referidos em 2c apresentam capacidade de carga mais limitada, com equipamento pontual como passadiços e estruturas ligeiras de madeira, sinalética e iluminação pontual.

Infraestruturas de mobilidade/ Áreas de circulação

- a) Área de Circulação Viária;
- b) Área de Circulação Mista;
- c) Área de Circulação Ciclo-pedonal.

As áreas de circulação viária, circulação mista e circulação ciclo-pedonal estão compreendidas na categoria de espaço relativa ao Aglomerado Rural da Entrada da Barca, não existindo nas categorias de espaço relativas ao Espaço Natural ou Espaço Agrícola.

A rede de circulação prevista pretende dar continuidade às infraestruturas de mobilidade já existentes, nomeadamente o Caminho Municipal e a via anexa ao mesmo de mobilidade em modos suaves (pedonal e ciclável).

Propõe-se genericamente a manutenção do perfil do Caminho Municipal que atravessa o aglomerado rural e faz a sua ligação ao Portinho de pesca existente, propondo-se uma ligeira correção de cotas ao longo do seu desenvolvimento longitudinal e transversal, melhorando as condições de circulação e drenagem de águas pluviais, e ainda uma transição de pavimento na zona da Praça central, demarcando assim a entrada no aglomerado.

Propõe-se a criação de vias secundárias de acesso quer às novas construções a criar, quer às construções existentes no Núcleo da GNR, restrita aos moradores, quer às novas zonas de estacionamento a criar. Estas vias deverão ter carácter misto (viária e pedonal) e manterão, nalguns casos, o mesmo tipo de pavimento do largo central, alterando no entanto para um pavimento em betuminoso incolor, com um aspeto de saibro consolidado, na via de acesso ao restaurante norte (O Sacas).

Estacionamento e áreas mistas

De forma a servir a área de intervenção, ordenar acessibilidades e minimizar a ocupação indevida das faixas de risco da arriba tomando medidas que impeçam a circulação em áreas indevidas, é proposta a criação de quatro bolsas de estacionamento, que servem a área habitacional (existente e proposta), a área de equipamentos dos aprestos de pesca e a área de comércio e serviços (restauração). O número total de lugares é de aproximadamente 45, estando a sua localização e delimitação definida na Planta de Implantação.

Apesar do enorme número de viaturas que acolhem ao aglomerado nos meses de verão, a criação de parques de estacionamento de grande capacidade teriam uma presença muito marcada na paisagem durante o resto do ano, subvertendo a condição de aglomerado rural inserido numa paisagem natural protegida que é o objetivo do plano. Em todo o caso, é possível um maior número de estacionamentos, de curta duração, no terreiro frente ao restaurante norte, no largo central e no caminho municipal de acesso à Entrada da Barca.

Como áreas mistas propõe-se um conjunto de passadiços pedonais que permitem uma circulação pedonal em torno do aglomerado rural e faz a ligação entre todos os espaços previstos.

A rematar a frente junto à crista da arriba foi definido um percurso de circulação ciclo-pedonal, que permite um percurso panorâmico entre o restaurante a norte (O Sacas), a entrada do aglomerado e o miradouro junto ao equipamento da GNR. Esta faixa pretende criar ainda um limite claro em relação ao espaço edificado e pavimentado, tendo como única exceção uma via de acesso às construções a manter junto à crista da arriba.

4.3.2 Espaço Agrícola

Associada à área identificada na planta de condicionantes como Reserva Agrícola Nacional e área do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, é proposta a delimitação da categoria de espaço “Espaço Agrícola”. Apesar de este espaço ser atualmente ocupado por vegetação arbustiva e herbácea, este constitui, no contexto do presente plano, uma área com potencial agrícola do ponto de vista da sua ocupação preferencial, na qual se deverão limitar todas as intervenções que possam ser danosas relativamente à conservação do solo, recurso fundamental a privilegiar no contexto da evolução futura do espaço em causa.

Atento à ocupação do solo atualmente existente na área de intervenção do PIER da Entrada da Barca, esta categoria de espaço subdivide-se em:

- a) Área agrícola de produção
- b) Área agrícola destinada a edificações

A área de intervenção do PIER da Entrada da Barca integra o Sítio Costa Sudoeste, onde a ocupação agrícola é muito diversificada, incluindo sistemas e culturas tradicionais associadas à agropecuária, culturas de sequeiro, pomares e hortejos tradicionais. Nas áreas de sequeiro, o sistema produtivo é do tipo extensivo, conciliando a produção de cereal com a criação de gado.

Área agrícola de produção

A área agrícola de produção compreende áreas com potencialidade agrícola e incluem áreas i de Aproveitamento Hidroagrícola do Mira e destina-se à atividade agrícola nos termos previstos no regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola do Mira e demais disposições regulamentares que vigorem sobre esta área.

As atividades e práticas agrícolas devem ser desenvolvidas numa lógica de proteção do solo e da água, e garantir a preservação e manutenção dos habitats das espécies de flora e fauna local, respeitando as Boas Práticas Agrícolas, bem como o disposto no presente regulamento e na demais legislação aplicável.

Neste espaço é interdita a impermeabilização do solo, a alteração da morfologia do solo e a realização de quaisquer obras de edificação, salvo as que se encontrem em conformidade com o disposto no regulamento do POPNSACV.

Área agrícola destinada a edificações complementares

Esta área situa-se no topo oeste da área de produção agrícola e inclui as edificações já existentes destinadas quer para fins habitacionais quer para apoio à atividade agrícola. Ambas as edificações totalizam uma área de implantação de 690m², encontrando-se inscritas na matriz predial urbana com o artigo nº 352, da freguesia de São Teotónio e, descritas na

Conservatória do Registo Predial sob a Descrição Predial número 148, também da freguesia de S. Teotónio (antiga freguesia de Zambujeira do Mar)

4.3.3 Espaço Natural

No polígono da área de Plano, destaca-se ainda a categoria de “Espaço Natural” que inclui duas subcategorias distintas, a saber:

- a) Área de proteção de linhas de água
- b) Área de regeneração natural

Nestas áreas serão privilegiadas todas as ações/usos que visam a conservação dos recursos em presença, designadamente todas aquelas que ativem a regeneração natural dos sistemas de vegetação potencial.

O espaço em causa não evidencia hoje a presença de comunidades vegetais assinaláveis, apesar da elevada sensibilidade ecológica do lugar, derivada da sua posição costeira.

A área de intervenção do PIER da Entrada da Barca está incluída no Sítio Costa Sudoeste que apresenta uma grande diversidade de habitats costeiros, incluindo as falésias litorais e áreas adjacentes, expostas a ventos marinhos carregados de salinidade, onde ocorrem comunidades endémicas apenas deste Sítio, tais como as de matos baixos, de carácter prioritário, com codominância de *Cistus palhinhae* (5140*), que no fundo corresponde à flora potencial do lugar da Entrada da Barca, hoje dominado por acacial e chorão.

Na carta de Habitats integrada na POPNSACV apenas é assinalada a ocorrência do habitat 4030 coincidente com a área agrícola, e que se refere a matos xéricos de *Ericáceas* e *toja*s.

Assim a intervenção proposta pretende ir ao encontro dos objetivos definidos para este Sítio no âmbito do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, nomeadamente:

- Assegurar um mosaico de habitats
- Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos (promover a manutenção/criação de sebes e bordaduras de vegetação natural na periferia das zonas húmidas)
- Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo
- Promover a regeneração natural
- Estabelecer programa de repovoamento/reintrodução (reforçar o habitat com espécies características)
- Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes (conter e reconverter o acacial e combater a expansão de chorão, promovendo a sua substituição por espécies autóctones)

Genericamente é sugerida a conversão do acacial e das manchas dominadas pelo chorão (*carpobrotus* sp.) em áreas de regeneração natural, com vista ao desenvolvimento da vegetação potencial, dando algum destaque às áreas adjacentes às linhas de água “Área de Estabilização das Linhas de Água” existentes e à área da plataforma de abrasão marítima, entendida como “Área de Regeneração natural”. É ainda proposto que a regeneração seja favorecida naturalmente e, em áreas chave, ativada com a introdução de plantações em godel, com espécimes de origem identificada, evitando assim a erosão genética, crítica em áreas costeiras, que se sabem ser de grande sensibilidade biofísica.

4.3.4 Espaço de Infraestruturas de Mobilidade

O Espaço de Infraestruturas de Mobilidade integra as faixas de circulação existentes e a manter, compreendendo o Caminho Municipal existente (CM 1158), com espaço canal perfeitamente

identificado na planta de implantação do PIER, e o troço final da faixa ciclo-pedonal que liga a Zambujeira do Mar à Entrada da Barca (ecopista), que por sua vez encontra-se implantada dentro da faixa de proteção do CM1158.

Tendo características diferenciadas incluíram-se estas infraestruturas de mobilidade em duas sub-categorias, a saber: “Área de Infraestruturas viárias-caminho municipal” e “Área de Infraestruturas de mobilidade em modos suaves”.

A intervenção nestas Infraestruturas deverá ser pontual e realizar-se nos pontos de contato entre estas infraestruturas e os espaços de circulação propostas do Aglomerado Rural.

A regulamentação para estes espaços encontra-se explanada no Regulamento do Plano.

4.3.5 Quadro síntese

O quadro descritivo da operação global do plano apresentado abaixo, integra também a respetiva Planta de Implantação.

Categorias e subcategorias de espaço			Polígono		Parcela integrada no Polígono		Edificação existente a manter				Limites máximos de edificabilidade					
Identificação	Área (m2)	ID	Área (m2)	N.º	Área (m2)	N.º Construção	Área implantação (m2)	Área bruta construção (m2)	Área implantação (m2)	Área bruta construção (m2)	Índice impermeabilização (%)	N.º de pisos		N.º fogos		
AGLOMERADO RURAL DA ENTRADA DA BARCA	19 761	E1	725	8	725	-	-	-	450	650 (a)	100	1	0	0		
		E2	28	8	28	4,00	28	28	28	28	100	1	0	0		
		E3	1 683	5	455	30	120	120	-	-	-	-	-	-		
	Área de restauração, comércio e serviços	638	RCS1	288	8	288	29	97	139	200	250 (b)	100	1	0	0	
			RCS2	350	8	350	2	142	221	200	250 (b)	100	1	0	0	
		H1	140	3	49	6	49	73	49	73	100	2	0	1		
			4	44	7	44	44	44	44	100	1	0	1			
		Área habitacional	1 561	H2	292	8	177	36	115	115	115	100	1	0	1	
					32	61	61	32	32	61	100	1	0	1		
					33	32	32	32	32	32	100	1	0	1		
ESPAÇO AGRÍCOLA	Área verde de enquadramento	10 113	AVE	10 113	8	10 113	-	-	-	0	(c)	(c)	0	0	0	
			CV	807	8	807	-	-	-	0	0	100	0	0	0	
			CM	3 619	8	3 619	-	-	-	0	0	100	0	0	0	
			CP	586	8	586	-	-	-	0	0	50	0	0	0	
			58 694	AAP	55 857	1	55 857	-	-	-	0	0	-	0	0	0
	Área agrícola de produção	2 837	AAE	2 837	1	2 837	1A	571	801 (d)	658	897 (d)	45	1	1	2	
			41 157	LA	27 202	1	27 202	-	-	-	0	0	0	0	0	0
			27 202	1	4 821	-	-	-	0	0	0	0	0	0	0	0
			13 955	RN	13 955	6	1 862	-	-	-	0	0	0	0	0	0
			2 810	8	7 271	-	-	-	-	0	0	0	0	0	0	0
ESPAÇO DE INFRAESTRUTURAS DE MOBILIDADE	Área de infraestruturas viárias - caminho municipal	2 725	ICM	2 725	-	2 725	-	-	0	0	100	0	0	0		
			85	IMS	85	8	85	-	-	0	0	100	0	0	0	
			TOTAL	122 421			1 945	2 331	2 995	3 661	20					

NOTAS:

- (a) Sendo pelo menos 200m2 da área bruta de construção para espaços exteriores cobertos
(b) Sendo pelo menos 50m2 da área bruta de construção para espaços exteriores cobertos
(c) É interdita a edificação e apenas admite a instalação de infraestruturas e equipamentos previsto no artigo 16.º do regulamento
(d) Sendo pelo menos 160m2 da área bruta de construção para espaços exteriores cobertos

4.4 Redes de Infraestruturas

Um dos objetivos do plano visa a adequada infraestruturação da área de intervenção do plano através da criação de ramais de ligação às redes públicas de energia elétrica, telecomunicações, abastecimento de água potável e saneamento.

Prevê-se nesse sentido a criação de sistemas de drenagem e condução de águas pluviais, procurando-se, na medida do possível, a manutenção das condições de permeabilidade do solo.

4.4.1 Rede De Abastecimento De Água

A distribuição de água da rede pública às diversas edificações, existentes ou a construir, é feito a partir do ponto de ligação do ramal criado recentemente pela Câmara Municipal de Odemira oriundo da Zambujeira do Mar.

Encontra-se igualmente previsto o abastecimento de água a zonas fora dos limites da área do aglomerado rural, nomeadamente às construções existentes na "Área agrícola destinada a edificações complementares";

As redes de distribuição de água serão enterradas, constituídas por tubagem em polietileno de alta densidade (PEAD) da classe PE100-SDR11. A configuração das redes de distribuição permitirá que sejam instalados contadores de água em todas as parcelas definidas no plano, segmentando dessa forma o sistema.

Considera-se que o ponto de ligação à conduta existente irá garantir o abastecimento de águas nas condições de conforto e segurança adequadas.

Contudo, tal premissa deverá ser antecipadamente confirmada com a respetiva entidade gestora.

O Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI) prevê – no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, atualizado com a redação do Decreto-Lei nº14/ 2019, de 21 de Janeiro - um conjunto de medidas e ações de articulação institucional, de planeamento e de intervenção relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes da compatibilização de instrumentos de ordenamento, de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturação, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na defesa da floresta contra incêndios e entidades privadas com intervenção no setor florestal.

Nesse sentido, prevê-se a instalação de uma rede de pontos de tomada de água, com funções de apoio ao reabastecimento dos equipamentos de luta contra incêndios, constituídos por hidrantes de incêndio de coluna para colocação enterrada ou acima do solo, protegidos nos termos da legislação em vigor e colocados junto às vias de acesso.

Os hidrantes/ marcos de incêndio estão localizados a uma distância entre si não superior a 150 metros.

4.4.2 Rede De Drenagem De Águas Residuais Domésticas

Foram estudadas diversas soluções de gestão das águas residuais provenientes de esgotos domésticos, que idealmente deveriam ter na área uma estação de tratamento eventualmente em sistema de fito-ETAR. No entanto, as medidas de atenuação do impacto deste tipo de infraestruturas na paisagem determinaram a instalação de centrais de bombagem enterradas, de mínimo impacto, para condução das águas residuais até local próprio e adequado ao seu tratamento ou escoamento para a rede urbana mais próxima (Zambujeira do Mar, a aproximadamente 3 km de distância). No entanto o Plano prevê a hipótese de ser instalada

uma ETAR compacta no local onde se localiza uma das estações elevatórias, nomeadamente na estação elevatória junto ao parque de estacionamento em frente ao restaurante norte ('O Sacas').

A drenagem de águas residuais domésticas no interior da área de intervenção será garantida através de rede constituída por coletores enterrados e respetivas caixas de visita, a qual encaminhará de forma gravítica todas as águas residuais domésticas até à estação elevatória, a instalar junto ao parque de estacionamento em frente ao restaurante norte ('O Sacas'), de forma a possibilitar a drenagem de todas as águas residuais domésticas até estação elevatória a executar futuramente, em local a definir pela autarquia junto ao caminho municipal. Caso se opte pela instalação de uma ETAR compacta, no local desta estação elevatória, apenas será necessário que a Autarquia garanta a sua correta manutenção periódica.

Também o núcleo de habitações existentes a manter junto ao limite da arriba, próxima da alminha existente, contará com um sistema de bombagem próprio, enterrado e de menor caudal, que ligará estes efluentes até ao ponto de ligação à rede referida anteriormente.

As redes de drenagem gravítica serão constituídas por coletores em polipropileno corrugado da classe SN8 (EN 13476), ligados entre si por intermédio de caixas de visita em betão.

As condutas elevatórias deverão ser constituídas por tubagem em aço galvanizado, ou em polietileno de alta densidade (PEAD) com classe de pressão adequada.

Os poços de bombagem a executar serão enterrados e pré-fabricados em betão, sendo a respetiva tampa de acesso protegida e integrada nos pavimentos a prever.

4.4.3 Rede De Drenagem De Águas Pluviais

É promovida a utilização de pavimentos com capacidade drenante de modo a permitir a infiltração das águas pluviais oriundas das coberturas ou áreas pavimentadas do aglomerado.

Prevêem-se alguns sistemas simples de caleiras aéreas ou ao nível dos pavimentos, para encaminhamento da água em excesso em situações de caudais superiores à capacidade de infiltração do solo, sendo escoadas para as arribas em dois pontos de cota mais baixa indicados na planta de infraestruturas hidráulicas.

Nos arruamentos e pavimentos serão instalados sumidouros e caleiras/grelhas de pavimento.

As descargas serão do tipo "boca de lobo", prevendo-se a instalação a jusante de caixas de retenção de sólidos.

4.4.4 Instalações Elétricas, Iluminação e Comunicações

O presente capítulo diz respeito à fase de planeamento e estudo base dos projetos de instalações elétricas e telecomunicações para o PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rural da Entrada da Barca, em Odemira.

O projeto deverá ser concebido tendo em atenção a regulamentação em vigor, nomeadamente:

- Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT);
- Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT);
- Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT);
- Normativa Europeia para apoios de Iluminação Pública EN- 40;
- Normativa Europeia para Iluminação Pública EN-13201;
- Documento de Referência para a Eficiência Energética na Iluminação Pública.
- Normas Portuguesas e Europeias aplicáveis.

Deverão ser disponibilizados pela EDP os cadastros das redes existentes no local.

4.4.5 Rede De Média Tensão

Com a execução do PIER existe o objetivo de eliminar todas as redes aéreas existentes, de grande precariedade. Assim, deverá ser previsto, no limite da área de intervenção, a transição da rede aérea de média tensão, para rede subterrânea, para alimentação do novo posto de transformação de serviço público a construir, no local indicado nas peças desenhadas, do tipo cabina baixa ou elevado, se devidamente integrado no elemento vertical de receção da rede.

O posto de transformação deverá ser dimensionado para alimentar a rede de iluminação pública, as edificações existentes a manter, para as quais se admite sejam mantidas as potências máximas admissíveis atuais, e para as novas construções:

- 9 Habitações – 13,8 kVA/habitação;
- 16 Armazéns de Aprestos de Pesca – 3,45 kVA/apresto
- 2 Equipamentos de restauração existentes;
- 1 Área comum de apoio aos Armazéns de Aprestos de Pesca – 13,8kVA;
- 2 Centrais de bombagem de esgotos.
- Iluminação pública

O equipamento existente e a manter, do posto da GNR, é servido por ligação autónoma, prevendo-se a sua manutenção.

4.4.6 Rede De Distribuição De Baixa Tensão

A rede de distribuição de baixa tensão será subterrânea, com cabos do tipo LVAV e LSVAV, e terá origem no posto de transformação de serviço público.

O dimensionamento da rede de cabos BT, deverá ter em conta as potências a instalar, as quedas de tensão (máximo 8 %, recomendável 5 %), as intensidades máximas admissíveis, as correntes de curto-circuito, a fadiga térmica das canalizações elétricas e a seletividade das proteções, de acordo com o estipulado no RSREBT.

No dimensionamento da rede de BT, as cargas em cada troço da rede, deverão ser calculadas aplicando à potência total das instalações de utilização do troço em causa, os seguintes coeficientes de simultaneidade C:

$C=0,2+0,8/\sqrt{n}$ para locais residenciais ou de uso profissional (incluindo serviços comuns)

$C=0,5+0,5/\sqrt{n}$ para os restantes casos,

sendo “n”, a quantidade de instalações de utilização da rede ou do segmento de rede

Os armários de distribuição serão normalizados pré-fabricados em material sintético, dos tipos X (5 triblocos T2 400A) e W (2 triblocos T2 400A e 4 triblocos T00 160A).

O invólucro e o maciço serão construídos em material sintético. Os AD's serão da classe II de isolamento, com índices de proteção IP 44 e IK 10, deverão cumprir as normas EN NP 60529 e EN50102 e obedecer ao estipulado no R RSREBT.

Em cada armário o neutro será ligado a um eletrodo de terra, por intermédio de um condutor de terra de cobre, com secção nominal de 35mm², isolado do tipo XV (0,6/1kV).

As chegadas serão derivadas dos triblocos dos armários de distribuição, utilizando cabos do tipo LSVAV, terminando nas portinholas a prever nas fachadas dos vários edifícios.

4.4.7 Iluminação Pública

A iluminação pública a projetar deverá assegurar fundamentalmente o conforto e segurança adequada na envolvente das edificações, limitando ao máximo a poluição luminosa.

Com esse objetivo, preconiza-se na generalidade, a utilização de aparelhos de iluminação utilizando o led como fonte de luz, instalados em consola nas fachadas dos edifícios.

Para estabelecer as condições adequadas de Iluminação e determinação das classes de iluminação, prevalecerão sempre os documentos EN13201, regulamento CE n.º 245/2009, 347/2010 e documento de referência para a eficiência energética na iluminação pública.

Na área de intervenção existem dois grupos de instalações:

- Iluminação pública funcional;
- Iluminação em zonas pedonais.

No que respeita aos índices luminotécnicos exigidos pela normalização em vigor, para a iluminação pública funcional é exigido uma classificação ME5 e para a iluminação em zonas pedonais é exigido uma classificação P3.

A rede de iluminação pública será estabelecida em montagem subterrânea, com cabos do tipo LSVAV e utilizará armários de distribuição dedicados, com características construtivas idênticas aos utilizados na rede de distribuição de baixa tensão.

As consolas e luminárias serão fixadas nas fachadas das várias edificações, evitando-se a introdução de postes autónomos.

Serão alimentadas através de uma caixa de alimentação. No seu interior instalar-se-á o dispositivo de proteção e corte.

As caixas de alimentação deverão ser equipadas com quatro buçins de saída, IP66, virados para baixo, dois para os cabos de alimentação (LSVAV 2x16), outro para o condutor de terra e outro para alimentar o circuito da luminária, devendo neste caso permitir a entrada de cabo H05VV-F 3G2,5.

Estas caixas deverão ser colocadas na parede a uma altura mínima de 2,3m e máxima de 2,6m, e de modo a permitir o fácil manuseamento do seu interior.

As luminárias serão alimentadas através de cabo H05VV F 3G2,5, o qual deverá ser protegido mecanicamente por tubo, desde a caixa de alimentação à luminária.

Cada caixa de alimentação disporá de um eletrodo de terra de proteção.

Os eletrodos de terra serão constituídos por varas com um mínimo de 2m de comprimento e 16mm de diâmetro, de cobre ou aço revestido a cobre enterrados verticalmente no solo, para que a sua parte superior não fique a menos de 0,80m da superfície, conforme definido nos artºs 148º e 149º do RSRDEEBT e a sua ligação ao condutor de proteção, será efetuada, conforme os artºs 139º e 147º do RSRDEEBT.

Iluminação decorativa e de valorização da paisagem

Deverá ser prevista a iluminação adequada do passadiço em madeira, com aparelhos de iluminação devidamente integrados com a solução de arquitetura.

Face às características dos aparelhos a prever, a solução não se enquadra nos aparelhos normalizados pela EDP, pelo que estamos perante uma solução de iluminação decorativa.

Deverá ser prevista a integração da iluminação decorativa na rede de iluminação pública, com a instalação de uma caixa de entrega de energia, que assegurará a devida separação na responsabilidade pela exploração das instalações.

4.4.8 Telecomunicações

O projeto deverá ser concebido tendo em atenção a regulamentação em vigor, nomeadamente:

- Decreto-Lei nº 123/2009 de 19 de abril;
- Decreto-Lei nº 258/2009 de 25 de setembro;
- Lei 47/2013 de 10 de julho;
- Manual ITUR (Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjunto de Edifícios) – 2ª edição – novembro de 2014;
- Normas Portuguesas e Europeias aplicáveis.

À semelhança do já referido nas instalações elétricas, também para as telecomunicações existe o objetivo de eliminar todas as redes aéreas existentes, com a execução do PIER. Assim, deverá ser previsto, no limite da área de intervenção, a transição das redes aéreas dos operadores, para rede subterrânea.

Para tal deverá ser prevista uma rede de tubagens e câmaras de visita subterrâneas, que permita disponibilizar as redes dos operadores a todos os edifícios, respeitando o definido no Manual ITUR.

As redes de condutas de telecomunicações a instalar, serão constituídas por tubos do tipo PEAD corrugado, na cor verde.

A profundidade mínima da geratriz exterior superior da tubagem de telecomunicações é de 0,80m e 1,00m nas travessias de vias de circulação automóvel.

As tampas das câmaras de visita deverão ser rebaixadas, para permitir o seu revestimento com o material previsto para acabamento do passeio.

4.5 Execução do PIER

4.5.1 Sistema de Execução e Faseamento

A execução do PIER será efetuada através do sistema de cooperação, cabendo ao Município a execução do referido Plano. Caso, no prazo de 90 dias a contar da data em vigor do PIER, não seja possível executar o referido Plano por via do sistema de cooperação, deverá o município adotar o sistema de imposição administrativa, com vista a obter a posse dos terrenos com recurso à Expropriação por Utilidade Pública.

O Plano contempla uma unidade de execução, cuja operacionalização decorre da programação definida pelo Município.

4.5.2 Redistribuição de benefícios e encargos

Face à especificidade urbanística do presente Plano, a redistribuição dos benefícios e encargos entre os diversos proprietários assume um mecanismo de perequação compensatória. As edificações existentes a manter não são abrangidas pela perequação compensatória.

Os encargos do proprietário são assumidos sob a forma de cedências para o domínio municipal de Odemira. Caberá ao Município o encargo da implementação das ações previstas no PIER, permitindo a resolução dos problemas existentes relacionados com os assentamentos e edificações ilegais neste espaço, qualificando e infraestruturando toda a extensão da área que lhe é cedida na perspetiva da contenção do perímetro edificado e de renaturalização da área envolvente ao mesmo. Os encargos de urbanização que incluem todos os custos com infraestruturas urbanísticas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva são exclusivamente assumidos pelo Município de Odemira.

Igualmente cabe ao Município requerer a exclusão de parte da área do Plano, cerca de 970 m², da área beneficiada do AHM de acordo com os termos previstos no regime jurídico das obras do aproveitamento hidroagrícola, nomeadamente ao abrigo do art.º 101º do Dec. Lei n. 269/82, de 10 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º86/2002, de 6 de abril e Decreto Regulamentar n.º 2/93 de 3 de fevereiro, assumindo o pagamento do montante compensatório devido.

Refira-se que o presente Plano não gera benefícios para os particulares, no sentido em que não são constituídos novos lotes nem há aumento da edificabilidade para os particulares.

4.5.3 Transformação Fundiária

O Plano contempla uma alteração de cadastro, de acordo com a Planta de Cedências/Expropriação e da Planta de Transformação Fundiária acompanhada do quadro respetivo que indica a correspondência entre o cadastro original e, o cadastro proposto. Pretendendo assim, a regularização cadastral de uma ocupação física do território que, não se coaduna com a realidade fundiária existente.

As operações der transformação fundiária previstas no presente Plano, nomeadamente para efeitos de registo predial, com incidência na área do AHM dentro do limite do aglomerado rural da Entrada da Barca dependem da conclusão do procedimento de exclusão da área beneficiada pelo AHM (cerca de 970 m²), de acordo com os termos previstos no regime jurídico das obras do aproveitamento hidroagrícola.

4.5.4 Áreas a ceder por via amigável/ imposição administrativa

O Plano prevê uma área de cedência para Domínio Municipal que totaliza aproximadamente, 2,45 ha, tal como definido na Planta de Cedências que faz parte integrante do Plano.

Todas as construções existentes que o Plano prevê manter e que se localizam nesta área a ceder ao município, constituem benfeitorias que são propriedade de terceiros e terão de ser realizados procedimentos jurídicos que oficializem a respetiva ocupação do terreno municipal pelas referidas construções.

No caso das novas construções destinadas a realojamento, as mesmas serão propriedade do Município de Odemira e a respetiva atribuição terá de respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 17.º do Regulamento do PIER, sendo as regras e condições de ocupação e utilização definidas em documento próprio, quer seja regulamento ou normas municipais, de acordo com os procedimentos realizados pelo município para situações similares.

4.6 Disposições finais

A entrada em vigor do presente plano altera os seguintes artigos do PDM de Odemira, uma vez que no âmbito do mesmo são actualizadas algumas das definições neles constantes:

- 7º (Classes de Espaço),
- 11º (Delimitação dos povoamentos rurais),
- 13º (Áreas para equipamentos e infra-estruturas),
- 16º (Espaços agrícolas),
- 17º (Espaços de protecção e valorização ambiental),
- 21º (Domínio hídrico),
- 29º (Edificações na orla costeira de 500m),
- 49º (Povoamentos rurais)

- 62º (Áreas sujeitas a planos municipais de ordenamento do território) do Regulamento do PDM, bem como as respetivas plantas de ordenamento e condicionantes, na área de intervenção do PIER

Na vigência do presente plano o disposto no Art.º 39-º do regulamento do POPNSACV, no que se refere ao regime de proteção previsto para a AIE da Entrada da Barca, na área em que esta é coincidente com o a Ai do presente plano, não se aplica, devendo este plano na sua próxima revisão considerar que os propósitos da constituição da AIE da Entrada da Barca foram cumpridos e eliminar esta área do plano.

Igual procedimento deve ser adotado na revisão do POOC-SB no que se refere à UOPG 3.